

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processos nº 5009275-11.2020.8.24.0011

**VINCULO BASIC TEXTIL LTDA**

**CLASSE I**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
026	CARINA SOUZA	045.769.229-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	120,00				CLASSE I	BRL	120,00
		<b>120,00</b>			-			<b>120,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	120,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>120,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Encaminhou a documentação que originou o crédito listado, conforme abaixo:
  - Cópia do holerite com o valor a ser pago;
  - Cópia dos extratos bancários com comprovação do pagamento efetuado;
  - Informou que o crédito listado se refere a saldo de horas extras.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 120,00, na Classe I - Trabalhista.
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Mantém o valor do crédito inicialmente listado de R\$ 120,00, mediante documentação apresentada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
031	CHARLENE SOEIRA	044.227.399-13

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	135,00				CLASSE I	BRL	135,00
		<b>135,00</b>			-			<b>135,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	135,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>135,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Encaminhou a documentação que originou o crédito listado, conforme abaixo:
  - Cópia do holerite com o valor a ser pago;
  - Cópia dos extratos bancários com comprovação do pagamento efetuado;
  - Informou que o crédito listado se refere a saldo de horas extras.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 135,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Mantém o valor do crédito inicialmente listado de R\$ 135,00, mediante documentação apresentada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	CLICIA MARA PEDRINI RIEG	009.725.009-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	100,00				CLASSE I	BRL	100,00
		<b>100,00</b>			-			<b>100,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	100,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>100,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Encaminhou a documentação que originou o crédito listado, conforme abaixo:
  - Cópia do holerite com o valor a ser pago;
  - Cópia dos extratos bancários com comprovação do pagamento efetuado;
  - Informou que o crédito listado se refere a saldo de horas extras.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 100,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Mantém o valor do crédito inicialmente listado de R\$ 100,00, mediante documentação apresentada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 100,00 (cem reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
039	EDUARDO FELIPI JORGE	109.001.259-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	45,00				CLASSE I	BRL	45,00
		<b>45,00</b>			-			<b>45,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	45,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>45,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Encaminhou a documentação que originou o crédito listado, conforme abaixo:
  - Cópia do holerite com o valor a ser pago;
  - Cópia dos extratos bancários com comprovação do pagamento efetuado;
  - Informou que o crédito listado se refere a saldo de horas extras.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que o credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 45,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Mantém o valor do crédito inicialmente listado de R\$ 45,00, mediante documentação apresentada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
043	ESTER LUCIO PINTO	144.761.288-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.631,97				CLASSE I	BRL	6.631,97
		<b>6.631,97</b>			-			<b>6.631,97</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.631,97	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>6.631,97</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Encaminhou a documentação que originou o crédito listado, conforme abaixo:
  - Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, informando que não realizou o pagamento.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 6.631,97, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito atuado;
  - Mantém o valor do crédito inicialmente listado no valor de R\$ 6.631,97, mediante documentação apresentada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 6.631,97 (seis mil e seiscentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
047	FERNANDA LUIZA KUCHENBECKER	054.285.239-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	50,00				CLASSE I	BRL	50,00
		<b>50,00</b>			-			<b>50,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	50,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>50,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Após solicitação, encaminhou a documentação que originou o crédito listado, conforme abaixo:
  - Cópia do holerite com o valor a ser pago;
  - Cópia dos extratos bancários com comprovação do pagamento efetuado;
  - Informou que o crédito listado se refere a saldo de horas extras.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 50,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Mantém o valor do crédito inicialmente listado de R\$ 50,00, mediante documentação apresentada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
132	FERNANDO FRANKLIN DE CAMPOS	CRC/SC 035598/0-4

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	1.000,00
		-			-			<b>1.000,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Realizando as conferências para elaboração da lista a que se refere o §2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, constatou-se honorários contábeis em favor do credor, arbitrado na seguinte Reclamatória Trabalhista:
  - ID-070\_ JEAN ANTONIO PEREIRA, nº 0002543-60.2015.5.12.0011, 1ª Vara Do Trabalho de Rio do Sul-SC, com crédito no valor de R\$ 1.000,00, atualizado até 04/09/2020 (fls. 878/880).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
  - Constata que o credor não se encontrava relacionado na lista apresentada pela Recuperanda do §1º, do art. 52, c/c art. 7º, § 1º da Lei 11/101/2005;
  - Anota que o crédito está atualizado até 04/09/2020, data do pedido da Recuperação Judicial, nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101/2015;
  - Habilita o crédito no valor de R\$ 1.000,00;
  - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista;
  - Vincula ao credor: JEAN ANTONIO PEREIRA.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **VINCULAR** ao credor:
    - **JEAN ANTONIO PEREIRA**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
131	FERNANDO TADEU CARARA	OAB/SC16.959

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	1.602,22
		-			-			<b>1.602,22</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.602,22	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.602,22</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Realizando as conferências para elaboração da lista a que se refere o §2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, constatou-se honorários advocatícios sucumbenciais em favor do credor, arbitrado na seguinte Reclamatória Trabalhista:
  - ID-070\_ JEAN ANTONIO PEREIRA, nº 0002543-60.2015.5.12.0011, 1ª Vara Do Trabalho de Rio do Sul-SC, com crédito no valor de R\$ 1.602,22, atualizado até 04/09/2020 (fls. 878/880).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
  - Constata que o credor não se encontrava relacionado na lista apresentada pela Recuperanda do §1º, do art. 52, c/c art. 7º, § 1º da Lei 11/101/2005;
  - Anota que o crédito está atualizado até 04/09/2020, data do pedido da Recuperação Judicial, nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101/2015;
  - Habilita o crédito no valor de R\$ 1.602,22;
  - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista;
  - Vincula ao credor: JEAN ANTONIO PEREIRA.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 1.602,22 (um mil, seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos)**;
  - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - VINCULAR** ao credor:
    - JEAN ANTONIO PEREIRA.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
069	JAIRO ROSA	823.155.239-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	109,00				CLASSE I	BRL	109,00
		<b>109,00</b>			-			<b>109,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	109,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>109,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Após solicitação, encaminhou a documentação que originou o crédito listado, conforme abaixo:
  - Cópia do holerite com o valor a ser pago;
  - Cópia dos extratos bancários com comprovação do pagamento efetuado;
  - Informou que o crédito listado se refere a saldo de horas extras.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que o credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 109,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Mantém o valor do crédito inicialmente listado de R\$ 109,00, mediante documentação apresentada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 109,00 (cento e nove reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
070	JEAN ANTONIO PEREIRA	090.942.749-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	11.905,43				CLASSE I	BRL	3.315,79
		<b>11.905,43</b>			-			<b>3.315,79</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.315,79	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.315,79</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda questionada com relação ao crédito listado:
  - Informou que o credor ajuizou Reclamatória Trabalhista nº 0002543-60.2015.5.12.0011, e que por, ainda, não haver sentença, entendem que deva ser excluído da relação de credores, solicitando habilitação na Recuperação Judicial, somente após decisão que apure o valor do crédito.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 11.905,43, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - A Reclamatória foi proposta em 21/08/2015 e teve sentença proferida às fls. 630/640<sup>1</sup>. Após a interposição de recursos, foi proferido o acórdão às fls.708/720, ocorrendo trânsito em julgado em 10/10/2019 (fl. 797). Os cálculos de liquidação foram apresentados sob Id 9b405c5, e posteriormente atualizados até 31/03/2020, alcançando o valor líquido de R\$ 9.025,96 (fl. 824). O depósito recursal foi, então, liberado ao exequente, tendo sido realizado novos cálculos dos valores remanescentes à fl. 878, atualizados até 04/09/2020, no valor de R\$ 2.418,19 a título de principal e R\$ 897,60 a ser depositado em conta vinculada ao FGTS;
  - Diante da planilha de crédito de fls. 878/880 (Id c894675), do processo de execução trabalhista n. 0002543-60.2015.5.12.0011, ALTERA o valor para R\$ 3.315,79, resultante da atualização do crédito remanescente até a data de 04/09/2020, conforme previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, na Classe I – Trabalhista;

<sup>1</sup> As folhas mencionadas referem-se ao documento exportado para o formato pdf., na ordem decrescente.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



- Informa que deixa de habilitar as verbas devidas à União Federal (contribuições sociais e custas processuais), pois não são de titularidade do credor e não se sujeitam à recuperação judicial (artigo 187 do CTN c/c art. 29 da LEF);
- Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

---

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERA** o valor do crédito para **R\$ 3.315,79 (três mil e trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.
  - **VINCULAR essa análise aos credores:**
    - ID-132\_FERNANDO FRANKLIN DE CAMPOS e
    - ID-131\_FERNADO TADEU CARARA.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
071	JESSICA CIPRIANO	077.981.639-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	86,00				CLASSE I	BRL	86,00
		<b>86,00</b>			-			<b>86,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	86,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>86,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia do holerite com o valor a ser pago;
  - Cópia dos extratos bancários com comprovação do pagamento efetuado;
  - Informou que o crédito listado se refere a saldo de horas extras.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que o credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 86,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Mantém o valor do crédito inicialmente listado de R\$ 86,00, mediante documentação apresentada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 86,00 (oitenta e seis reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
071	KELI ELIS HAMMES	056.668.409-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	124,00				CLASSE I	BRL	124,00
		<b>124,00</b>			-			<b>124,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	124,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>124,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia do holerite com o valor a ser pago;
  - Cópia dos extratos bancários com comprovação do pagamento efetuado;
  - Informou que o crédito listado se refere a saldo de horas extras.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que a credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 124,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Mantém o valor do crédito inicialmente listado de R\$ 124,00, mediante documentação apresentada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
078	LEANDRO LENZ	079.276.559-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	95,00				CLASSE I	BRL	95,00
		<b>95,00</b>			-			<b>95,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	95,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>95,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Após solicitação, encaminhou a documentação que originou o crédito listado, conforme abaixo:
  - Cópia do holerite com o valor a ser pago;
  - Cópia dos extratos bancários com comprovação do pagamento efetuado;
  - Informou que o crédito listado se refere a saldo de horas extras.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que o credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 95,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Mantém o valor do crédito inicialmente listado de R\$ 95,00, mediante documentação apresentada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
079	LIAMANI TANIS PEREIRA VENTURA DA SILVA	006.014.599-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.675,34				CLASSE I	BRL	7.675,34
		<b>7.675,34</b>			-			<b>7.675,34</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.675,34	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>7.675,34</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de trabalho, informando que não realizou o pagamento;

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 7.675,34, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Mantém o valor do crédito inicialmente listado de R\$ 7.675,34, mediante documentação apresentada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 7.675,34 (sete mil e seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
080	LIVIA BARBOSA DE OLIVEIRA	051.360.275-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	68,00				CLASSE I	BRL	68,00
		<b>68,00</b>			-			<b>68,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	68,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>68,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia do holerite com o valor a ser pago;
  - Cópia dos extratos bancários com comprovação do pagamento efetuado;
  - Informou que o crédito listado se refere a saldo de horas extras.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 68,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito atuado;
  - Mantém o valor do crédito inicialmente listado de R\$ 68,00, mediante documentação apresentada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 68,00 (sessenta e oito reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
081	LUANA DE ARAUJO FREITAS FUMAGALLI	044.763.169-13

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	82,00				CLASSE I	BRL	82,00
		<b>82,00</b>			-			<b>82,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	82,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>82,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia do holerite com o valor a ser pago;
  - Cópia dos extratos bancários com comprovação do pagamento efetuado;
  - Informou que o crédito listado se refere a saldo de horas extras.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 82,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito atuado;
  - Mantém o valor do crédito inicialmente listado de R\$ 82,00, mediante documentação apresentada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 82,00 (oitenta e dois reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
082	LUCIMAR V. WERNER	909.568.349-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	93,00				CLASSE I	BRL	93,00
		<b>93,00</b>			-			<b>93,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	93,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>93,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Após solicitação, encaminhou a documentação que originou o crédito listado, conforme abaixo:
  - Cópia do holerite com o valor a ser pago;
  - Cópia dos extratos bancários com comprovação do pagamento efetuado;
  - Informou que o crédito listado se refere a saldo de horas extras.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 93,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Mantém o valor do crédito inicialmente listado de R\$ 93,00, mediante documentação apresentada pela Recuperanda;
  - Corrigir o nome da credora para LUCIMAR VENSCKE WERNER
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 93,00 (noventa e três reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **CORRIGIR** o nome da credora para **LUCIMAR VENSCKE WERNER**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
088	MARINES SANTOS DE BARROS	037.655.459-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	101,00				CLASSE I	BRL	101,00
		<b>101,00</b>			-			<b>101,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	101,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>101,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Após solicitação, encaminhou a documentação que originou o crédito listado, conforme abaixo:
  - Cópia do holerite com o valor a ser pago;
  - Cópia dos extratos bancários com comprovação do pagamento efetuado;
  - Informou que o crédito listado se refere a saldo de horas extras.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 101,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Mantém o valor do crédito inicialmente listado de R\$ 101,00, mediante documentação apresentada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 101,00 (cento e um reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
101	POLIANA DE LIMA BUSS	096.835.329-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	66,00				CLASSE I	BRL	66,00
		<b>66,00</b>			-			<b>66,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	66,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>66,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Após solicitação, encaminhou a documentação que originou o crédito listado, conforme abaixo:
  - Cópia do holerite com o valor a ser pago;
  - Cópia dos extratos bancários com comprovação do pagamento efetuado;
  - Informou que o crédito listado se refere a saldo de horas extras.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 66,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Mantém o valor do crédito inicialmente listado de R\$ 66,00, mediante documentação apresentada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 66,00 (sessenta e seis reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
107	ROSANGELA PFLUCK	034.109.859-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.939,00				CLASSE I	BRL	5.000,00
		<b>5.939,00</b>			-			<b>5.000,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>5.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Informou o ajuizamento pela credora da Reclamatória Trabalhista Nº 0000409-87.2020.5.12.0010, autuada perante a 1ª Vara de Trabalho de Brusque/SC, a qual teve sentença proferida em 17/08/2020 (Id 749b771), que condenou a Recuperanda ao pagamento da multa prevista no §8º do art. 477 da CLT, ante a quitação fora do prazo legal das verbas rescisórias devidas em favor da credora.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que o credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 5.939,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Anota que a credora ajuizou reclamatória trabalhista em 05/06/2020, informando o atraso no pagamento das verbas rescisórias, assim requereu a aplicação da multa do art. 477, §8º da CLT. Foi proferida a sentença em 17/08/2020 (Id 749b771), julgando o pedido totalmente procedente, condenando ainda, a Recuperanda ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 15% sobre o valor total da condenação devida à parte reclamante, arbitrada provisoriamente em R\$ 5.000,00. O trânsito em julgado da sentença foi certificado em 31/08/2020. Sem início efetivo da fase de execução de sentença;
  - Anota que ALTERA o crédito listado pelo valor de R\$ 5.000,00, conforme provisoriamente arbitrado na sentença, prolatada na Reclamação Trabalhista nº 0000409-87.2020.5.12.0010;

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



- Fica a credora no encargo de comunicar o valor do crédito liquidado nos autos de execução trabalhista;
- Mantém na Classe I – Trabalhista.

---

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERA** o valor do crédito para **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
126	WHITISON PEREIRA CARDOSO	008.763.272-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	86,00				CLASSE I	BRL	86,00
		<b>86,00</b>			-			<b>86,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	86,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>86,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Encaminhou a documentação que originou o crédito listado, conforme abaixo:
  - Cópia do holerite com o valor a ser pago;
  - Cópia dos extratos bancários com comprovação do pagamento efetuado;
  - Informou que o crédito listado se refere a saldo de horas extras.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 86,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Mantém o valor do crédito inicialmente listado de R\$ 86,00, mediante documentação apresentada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 86,00 (oitenta e seis reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processos nº 5009275-11.2020.8.24.0011

**VINCULO BASIC TEXTIL LTDA**

**CLASSE II**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
011	BANCO BRASIL	00.000.000/0001-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	778.750,00	CLASSE II	BRL	1.017.879,21	CLASSE II	BRL	1.017.879,21
CLASSE III	BRL	1.247.639,21	CLASSE III	BRL	884.581,33	CLASSE III	BRL	884.581,33
<b>2.026.389,21</b>			<b>1.902.460,54</b>			<b>1.902.460,54</b>		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	1.017.879,21	-	-
CLASSE III	884.581,33	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.902.460,54</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência ao crédito listado pela Recuperanda, indicando as operações pendentes de pagamento e sujeitas à recuperação judicial, indicando os respectivos valores atualizados de cada uma, bem como a classificação que entende correta. Requereu a retificação do crédito total para o valor de R\$ 1.902.460,54, composto pelos seguintes contratos/operações:
  - Operação 4001456 – BB GIRO BNDES, com saldo devedor de R\$ 1.017.879,21, atualizado até 04/09/2020, a ser classificado como crédito na Classe II, com Garantia Real;
  - Operação 40114152 – BB GIRO EMPRESA, com saldo devedor de R\$ 146.942,45, atualizado até 04/09/2020, a ser classificado como crédito Quirografário;
  - Operação 40114330 – BB GIRO EMPRESA, com saldo devedor de R\$ 338.818,12, atualizado até a data de 04/09/2020, a ser classificado como crédito Quirografário;
  - Operação 40114477 – BB GIRO EMPRESA, com saldo devedor de R\$ 167.118,44, atualizado até 04/09/2020, a ser classificado como crédito Quirografário;
  - Operação 89933064 – BNDES MASTERCARD DISTRIBUIÇÃO, com saldo devedor de R\$ 8.286,21, atualizado até 04/09/2020, classificado como crédito Quirografário; e
  - Operação 5055833 – CHEQUE OURO EMPRESARIAL, com saldo devedor de R\$ 223.416,11, atualizado até 04/09/2020, a ser classificado como crédito Quirografário.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Informada por este Administrador acerca da divergência administrativa a Recuperanda consignou que os contratos estão corretos, mas apresentou atualização de débito diversa, inserindo correção monetária sem declinar o índice e juros de 1% ao mês, conforme segue:

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



Contrato	Saldo devedor - posição Banco			Atualização		Juros		Saldo devedor a ser inscrito na RJ
	Valor	Data	índice inicial	índice final	Valor atualizado	1% ao mês		
40.114.330	R\$ 258.562,30	10/07/2019	0,055194	0,057279	R\$ 268.329,71	R\$ 37.745,05	R\$ 306.074,76	
40.014.568	R\$ 821.619,47	15/09/2019	0,055299	0,057279	R\$ 851.037,84	R\$ 100.706,14	R\$ 951.743,99	
40.114.152	R\$ 101.852,94	20/07/2019	0,055212	0,057279	R\$ 105.666,06	R\$ 14.511,47	R\$ 120.177,53	
40.114.477	R\$ 114.175,87	20/07/2019	0,055212	0,057279	R\$ 118.450,33	R\$ 16.267,18	R\$ 134.717,51	
89933064 - BNDES							R\$ 8.286,21	
CONTA CORRENTE							R\$ 223.416,11	
	<b>R\$ 1.296.210,58</b>				<b>R\$ 1.343.483,94</b>	<b>R\$ 169.229,84</b>	<b>R\$ 1.744.416,10</b>	

## 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica a divergência ao crédito e a documentação encaminhada pelo Credor, assim como a resposta da Recuperanda. Passa a analisar, de forma individualizada, cada contrato firmado entre as partes que compõem a totalidade do crédito sujeito à recuperação judicial.
  - **Operação 4001456 – BB GIRO BNDES:** firmada em 20/12/2017, no valor de R\$ 890.000,00, com a finalidade de financiamento de capital de giro. Pactuado entre as partes que a operação/contrato teria 12 meses de carência, vencendo-se o primeiro pagamento em 15/02/2019 e o último em 15/01/2023. Possui como garantia o imóvel de matrícula n.º 81.703.  
Verifica que está correta a atualização realizada pelo Banco, que considera as taxas efetivamente contratadas. Não identifica qual o índice aplicado pela Recuperanda.  
Verifica que a garantia hipotecária foi devidamente registrada na matrícula n.º 81.703 (R.8-8.703, de 16/02/2018, protocolo n.º 185.185 de 19/01/2019). Anota-se que se trata de garantia hipotecária em 2º grau, sendo que o 1º grau da hipoteca consta em favor do Banco Regional do Desenvolvimento. Na escritura firmada com o BRDE foi atribuído ao bem, na forma do art. 1484 do CC, o valor de R\$ 1.341.493,00 em 18/08/2014. O valor atualizado monetariamente, pelo INPC, até a data do ajuizamento da recuperação judicial importa em R\$ 1.835.366,60. Isso posto e considerando que o débito relacionado em favor do BRDE é de R\$ 741.319,00, o bem ofertado em hipoteca garante integralmente as duas operações em aberto.  
Mantém o valor do crédito em R\$ 1.017.879,21, mantendo-o na Classe II – Garantia Real.
  - **Operação 40114152 – BB GIRO EMPRESA:** firmada em 18/12/2017, no valor de R\$ 350.000,00, com a finalidade de reforço de capital de giro. Pactuado entre as partes que o pagamento seria realizado em 21 parcelas, vencendo-se a primeira em 20/04/2018 e a última em 20/12/2019, no valor de R\$ 16.666,66.  
Constata-se da análise do extrato de inadimplemento apresentado pelo Credor, que a ausência de pagamento de qualquer valor relativo a este contrato se deu a partir de 20/07/2019, quando a dívida perfazia o montante de R\$ 101.852,94. Estando o crédito devidamente atualizado até a data do pedido da recuperação judicial (04/09/2020), altera o crédito para o valor de 146.942,45, tal como pretendido.  
Altera o valor do crédito para R\$ 146.942,45, mantendo-o na Classe III – Quirografária.
  - **Operação 40114330 – BB GIRO EMPRESA:** firmada em 11/10/2018, no valor de R\$ 330.000,00, com a finalidade de empréstimo de capital de giro ou aquisição de bens e serviços. Pactuado entre as partes que o pagamento seria realizado em 22 parcelas, vencendo-se a primeira em 10/02/2019 e a última em 10/11/2020.  
Constata-se da análise do extrato de inadimplemento apresentado pelo Credor, que a ausência de pagamento de qualquer valor relativo a este contrato se deu a partir de 10/07/2019, quando a dívida perfazia o montante de R\$ 258.562,30. Estando o crédito

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



devidamente atualizado até a data do pedido da recuperação judicial (04/09/2020), altera o crédito para o valor de R\$ 338.818,12, tal como pretendido.  
Altera o valor do crédito para R\$ 338.818,12, mantendo-o na Classe III – Quirografária.

- **Operação 40114477 – BB GIRO EMPRESA:** firmada em 18/03/2019, no valor de R\$ 150.000,00, com a finalidade de empréstimo de capital de giro ou aquisição de bens e serviços, com vencimento em 12/03/2020.

Constata-se da análise do extrato de inadimplemento apresentado pelo Credor, que a ausência de pagamento de qualquer valor relativo a este contrato se deu a partir de 20/07/2019, quando a dívida perfazia o montante de R\$ 114.175,87. Estando o crédito devidamente atualizado até a data do pedido da recuperação judicial (04/09/2020), altera o crédito para o valor de R\$ 338.818,12, tal como pretendido.

Altera o valor do crédito para R\$ 167.118,44, mantendo-o na Classe III – Quirografária.

- **Operação 89933064 – BNDES MASTERCARD DISTRIBUIÇÃO:** firmado em 20/12/2014, com liberação de crédito no valor de R\$ 300.000,00.

Constata-se da análise do extrato de inadimplemento apresentado pelo Credor, que a ausência de pagamento de qualquer valor relativo a este contrato se deu a partir de 16/07/2019, quando a dívida perfazia o montante de R\$ 1.002,69. Estando o crédito devidamente atualizado até a data do pedido da recuperação judicial (04/09/2020), altera o crédito para o valor de R\$ 8.286,21, tal como pretendido.

Altera o valor do crédito para R\$ 8.286,21, mantendo-o na Classe III – Quirografária.

**Operação 5055833 – CHEQUE OURO EMPRESARIAL:** firmado em 23/09/2011, com liberação de crédito no valor de R\$ 50.000,00 e vencimento em 31/08/2012. Constata-se da análise do extrato de inadimplemento apresentado pelo Credor, que o crédito foi devidamente atualizado até a data do pedido da recuperação judicial (04/09/2020), no valor de R\$ 223.416,11.

Altera o valor do crédito para R\$ 223.416,11, mantendo-o na Classe III – Quirografária.

- Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para BANCO DO BRASIL S.A.

---

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.017.879,21 (um milhão e dezessete mil e oitocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos)**, a ser relacionado na **Classe II – Garantia Real**;
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 884.581,33 (oitocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos)**, a ser relacionado na **Classe III – Quirografária**;
  - **ALTERAR** razão social para **BANCO DO BRASIL S.A.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	92.816.560/0001-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	571.805,56	CLASSE II	BRL	741.319,17	CLASSE II	BRL	741.319,17
		<b>571.805,56</b>			<b>741.319,17</b>			<b>741.319,17</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	741.319,17	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>741.319,17</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência administrativa em 12/11/2020, acerca dos valores dos créditos listados pela Recuperanda, requerendo a retificação para que passe a constar o montante de R\$ 741.319,17, mantendo-o na Classe II – Garantia Real;
- Afirma que o contrato é garantido por hipoteca dos imóveis matriculados sob nº 28.316, 28.318 e 28.319 do Registro de Imóveis da Comarca de Brusque, o que fundamenta sua manutenção na Classe II – Garantia Real.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Informada por este Administrador acerca da divergência administrativa a Recuperanda concorda com a permanência do crédito em favor do Banco Desenvolve na Classe II – Garantia Real;
- Informou que conforme descrito pelo banco, o referido crédito é executado na ação de execução nº 5004369-60.2019.8.24.0092, e, portanto, entende que o valor listado deve permanecer o atualizado na ação, R\$ 619.215,96;
- Questionada sobre a constituição da garantia que conferiu a classificação ao crédito, a Recuperanda encaminhou cópia da matrícula n.º 81.703, Ofício de Registro de Imóveis de Brusque-SC.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Aponta que no edital que diz respeito o art. 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, o crédito relacionado em favor da credora foi de R\$ 571.805,56 na Classe II – Garantia;
  - Sopesa que foi apresentada a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Nº 32.395 /BNDES-AUTOMÁTICO/TJPL** - emitida em 09/12/2014 peça VÍNCULO BASIC TÊXTIL LTDA, pelo valor de R\$ 895.000,00, com primeiro vencimento em 15/07/2016 e último em 15/05/2025, correspondendo a 108 parcelas mensais e sucessivas;
  - Constata que a cláusula “4. GARANTIAS REAIS” prevê a hipoteca de bens globalmente avaliados em R\$ 1.341.493,00:

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



- Em HIPOTECA de 1º GRAU, o imóvel de matrícula n.º 28.316, no Livro 02, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque, com área de 415,00 m², avaliado em R\$ 128.650,00 Laudo de Avaliação n.º 190/2014 de 18/08/2014;
- Em HIPOTECA de 1º GRAU, o imóvel de matrícula n.º 28.318, no Livro 02, do Ofício de Registro de Imóveis de Brusque, com área de 363,00m², avaliado em R\$ 112.530,00, conforme Laudo de Avaliação n.º 190/2014, 18/08/2014;
- Em HIPOTECA de 1º GRAU, o imóvel de matrícula n.º 28.319, no Livro 02, do Ofício de Registro de Imóveis de Brusque, com área de 363,00m 2, avaliada em R\$ 112.530,00, conforme Laudo de Avaliação n.º 190/2014 de 18/08/2014;
- Em HIPOTECA de 1º GRAU, o imóvel de matrícula n.º 70.740, no Livro 02, do Ofício de Registro de Imóveis de Brusque, com área de 707,4m 2, avaliado em R\$ 250.000,00, conforme Laudo de Avaliação n.º 191/2014 de 18/08/2014
- Em 02/05/2016 a emitente firmou aditamento, oferecendo novo bem em garantia:
  - HIPOTECA de 1º GRAU, o imóvel de matrícula n.º 19.382, no Livro 02, do Ofício de Registro de Imóveis de Brusque, com área de 614,40m 2, avaliado em R\$ 204.567,16, conforme Laudo de Avaliação n.º 104/2016 de 02/05/2016.
- Anota-se que se trata de garantia hipotecária e que na escritura firmada com o BRDE foi atribuído ao bem, na forma do art. 1484 do CC, o valor de R\$ 1.341.493,00 em 18/08/2014. O valor atualizado monetariamente, pelo INPC, até a data do ajuizamento da recuperação judicial importa em R\$ 1.835.366,60, razão pela qual o bem ofertado em garantia abrange toda a dívida.
- Constata que tanto a cédula de crédito bancário quanto o seu aditamento ostentam em seus versos o protocolo do registro das hipotecas cedulares no Cartório de Registro de Imóveis de Brusque;
- Os imóveis dados em garantia foram todos unificados em registro único, originando a matrícula n.º 81.703, Ofício de Registro de Imóveis de Brusque-SC, na qual todas as hipotecas foram devidamente registradas, conforme se contata na Av. 6.81.703 da referida matrícula;
- A cédula prevê a seguinte forma de atualização da dívida:
  - Juros remuneratório a taxa de 7,1% ao ano, calculados sobre as parcelas vencidas e não pagas, mais a variação da TJLP como critério de correção monetária, conforme cláusula 2.1 prevista na cédula;
  - Juros moratórios a taxa de 1% ao mês, calculados sobre as parcelas vencidas e não pagas, conforme cláusula 2.2;
  - Multa convencional de 2% (dois por cento) devida em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, conforme cláusula 2.2.1.
- Constata que a cédula de crédito serve como título que lastreia a execução de autos n.º 5004369-60.2019.8.24.0092, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis, com valor inicial de R\$ 619.215,96 (seis milhões dezanove mil duzentos e quinze reais e noventa e seis centavos) em cálculo com data limite para a atualização em 18/11/2019 (evento 1). A execução até o momento não foi embargada;
- Avalia que o cálculo apresentado pela credora obedece aos critérios contratuais, bem como respeita a data limite para atualização da dívida, qual seja, 04/09/2020, motivo pelo qual acolhe a divergência da instituição financeira;
- Altera o valor do crédito para R\$ 741.319,17 (setecentos e quarenta e um mil trezentos e dezanove reais e dezessete centavos), mantendo-o na Classe II – Garantia Real.

---

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito relacionado para valor de **R\$ 741.319,17 (setecentos e quarenta e um mil trezentos e dezanove reais e dezessete e centavos)**;
  - **MANTER** o crédito relacionado na **Classe II – Garantia Real**;

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processos nº 5009275-11.2020.8.24.0011

**VINCULO BASIC TEXTIL LTDA**

**CLASSE III**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	ADAR IND COM IMPORT EXPOR LTDA	03.442.526/0001-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	12.411,25				CLASSE III	BRL	13.295,00
		<b>12.411,25</b>			-			<b>13.295,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	13.295,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>13.295,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referentes à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Foi solicitado à Recuperanda os documentos comprobatórios da origem do crédito, a qual encaminhou: *i)* cópia de notas fiscais e comprovantes de pagamentos no montante de R\$ 13.295,00; e *ii)* cópia do Instrumento de Confissão de Dívida firmado com o credor.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica a relação de documentos enviada pela Recuperanda a fim de comprovar o crédito listado. As notas fiscais que compõem o crédito listado são as seguintes:

RELAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS		
DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALOR
871044	20/03/2019	3.011,62
876456	8/04/2019	12.858,14
881376	29/04/2019	19.035,83
887988	24/05/2019	1.306,97
88631	28/05/2019	80,01
891716	7/06/2019	160,13
893288	14/06/2019	763,60
<b>TOTAL DAS NOTAS FISCAIS</b>		<b>37.216,30</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



ABATIMENTOS		
9334	23/07/2020	- 16.717,16
TED	4/03/2020	- 250,00
TED	13/03/2020	- 250,00
TED	15/08/2020	- 6.695,49
TED	15/08/2020	- 8,65
<b>TOTAL DOS ABATIMENTOS</b>		<b>- 23.921,30</b>
<b>VALOR LIQUIDO ORIGINAL</b>		<b>13.295,00</b>

- Analisa que os comprovantes de TED realizados em 04/03/2020 e 13/03/2020 foram encaminhados em duplicidade;
- Altera o valor do crédito para R\$ 13.295,00, mantendo-o na Classe III – Quirografária.

---

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 13.295,00 (treze mil, duzentos e noventa e cinco reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
003	ALBATROZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIA	25.354.081/0001-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	21.312,03				CLASSE III	BRL	21.312,03
		<b>21.312,03</b>			-			<b>21.312,03</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	21.312,03	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>21.312,03</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Relatórios de títulos em aberto, cópia da nota fiscal n.º 13844, comprovantes de pagamento e demonstrativo da conta gráfica para justificar o crédito listado.
  - Informou que o crédito se refere a R\$ 10.980,56 referente a títulos vencidos e R\$ 10.331,47, referente a Conta Gráfica, oriundas de taxas, tarifas e juros referentes aos títulos vencidos.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que o crédito é inteiramente submisso ao concurso de credores, pelo que o mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 21.312,03, conforme envio da documentação comprobatória;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da sociedade empresária, alterando-a para ALBATROZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 21.312,03 (vinte e um mil, trezentos e doze reais e três centavos);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária;**
  - **ALTERAR** razão social para **ALBATROZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
129	AUTO POSTO GUARANI LTDA	81.864.092/0001-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	5.832,12
								<b>5.832,12</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.832,12	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>5.832,12</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Recuperanda

- Encaminhou nota fiscal 2701, emitida em 01/09/2020, no valor de R\$ 5.832,12, solicitando sua habilitação.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que a credora não estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Habilita o crédito no valor de R\$ 5.832,12, conforme cópia de nota fiscal enviada pela Recuperanda em favor de AUTO POSTO GUARANI LTDA, CNPJ 81.864.092/0001-50;
  - Habilita o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 5.832,12 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e doze centavos)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
134	AVANTI INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	03.681.757/0001-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE III	BRL	15.547,00
		-			-			15.547,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	15.547,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>15.547,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou a cópia do acordo firmado nos autos de cumprimento de sentença n.º 0008986-18.2010.8.24.0011/00001.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora não estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Verifica que a Recuperanda é parte executada nos autos de cumprimento de sentença movidos pela empresa AVANTI INDÚSTRIA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., a qual possui seus interesses representados pela sociedade de advogados apontada como Credora (FOGALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS). Denota-se, da leitura dos termos do acordo (firmado em 09/08/2018), que a Recuperanda e a empresa Credora/Exequente ajustaram o pagamento da dívida executada, a qual seria quitada em 12 parcelas de R\$ 15.547,00, a serem depositadas na conta de titularidade da sociedade de advogados acima mencionada. Vê-se que em 16/09/2019 a parte exequente naqueles autos noticiou a ausência de adimplemento da última parcela de R\$ 15.547,00, vencida em 25/07/2019, requerendo o prosseguimento do feito nos termos do acordo firmado.
  - Analisa que, em verdade, o crédito listado se refere àquele devido à empresa AVANTI INDÚSTRIA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., cujo pagamento seria realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade da sociedade de advogados;
  - Habilita o crédito final a ser listado o valor de R\$ 15.547,00, na Classe III – Quirografária;

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



- Exclui o crédito em nome do credor ID-053\_FOGALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS;

---

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **HABILITAR** o valor do crédito para **R\$ 15.547,00 (quinze mil, quinhentos e quarenta e sete reais);**
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária;**
  - **VINCULAR** ao credor **ID-053\_FOGALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
010	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.422.948,72	CLASSE III	BRL	929.077,47	CLASSE III	BRL	929.077,47
		<b>1.422.948,72</b>			<b>929.077,47</b>			<b>929.077,47</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	929.077,47	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>929.077,47</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência administrativa em 05/11/2020, informando que o valor correto a ser relacionado na CLASSE III – Quirografária importe em R\$ 929.077,47, acrescido de correção monetária, juros e demais cominações legais até o efetivo pagamento, da seguinte forma:
  - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS Nº 3494587, celebrado em 27/05/2020, cujo débito atualizado até 04/09/2020 (data do pedido), importava em R\$ 925.711,10 (novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e onze reais e dez centavos), conforme cálculo anexo. (anexo 1);
  - CARTÃO DE CRÉDITO CORPORATIVO BRADESCO VISA Nº 4551 XXXX XXXX 5571, cujo débito atualizado até 04/09/2020 (data do pedido), importava em R\$ 3.366,37 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo em anexo. (anexo 2).

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Informada por este Administrador acerca da divergência administrativa a Recuperanda assim se manifestou em 12/11/2020: *“Boa tarde. A Recuperanda concorda com a redução do crédito em favor do banco Bradesco para R\$ 929.077,47, porém, é necessário ressaltar que no montante está incluso também o saldo negativo da conta corrente ag 337 c/c 94100-0.”.*

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, a Administradora Judicial analisou os seguintes documentos:
  - o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS VENÇAS Nº 3494587** – firmado em 27/05/2020, por meio do qual a Recuperanda confessa dever o importe de R\$ 1.390.347,04 (um milhão trezentos e noventa mil trezentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), mas renegocia os valores para pagar R\$ 900.000,00

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



(novecentos mil reais), em 58 parcelas, vencendo-se a primeira em 27/06/2020 e a última em 27/03/2025.

Constata que integra a renegociação o débito de R\$ 121.492,94 (cento e vinte um mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) decorrente do saldo negativo da conta corrente n.º 94100-0 – ag. 337, de titularidade da Recuperanda, conforme primeira linha da relação de débitos renegociados.

Constata, por fim, que a instituição financeira apresentou cálculo de acordo com os critérios contratuais, posicionado até 04/09/2020, com o valor de R\$ 925.711,10 (novecentos e vinte cinco mil setecentos e onze reais e dez centavos).

- **o CARTÃO DE CRÉDITO CORPORATIVO BRADESCO VISA Nº 4551 XXXX XXXX 5571** - de titularidade de titularidade de DPR TURISMO LTDA EPP, com alegado saldo de R\$ 3.366,37 em 04/09/2020, data do pedido da Recuperação Judicial.  
Verificou que foi apresentada fatura relativa ao mês de setembro (09/2020), com vencimento em 01/10/2020, na qual consta como devido o valor de R\$ 3.366,37 (três mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), acompanhada do respectivo cálculo.  
Relaciona em favor do Banco o valor do crédito referente à fatura, R\$ 3.366,37 (três mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), na **Classe III – Quirografária**.
- Ante a concordância da Recuperanda e diante do acima exposto, acolhe a divergência apresentada e altera o valor do crédito para R\$ 929.077,47 (novecentos e vinte nove mil e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.
- Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para BANCO BRADESCO S.A.

---

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito relacionado para **R\$ 929.077,47 (novecentos e vinte nove mil e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**,
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**;
  - **ALTERAR** razão social para **BANCO BRADESCO S.A.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
011	BANCO BRASIL	00.000.000/0001-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	778.750,00	CLASSE II	BRL	1.017.879,21	CLASSE II	BRL	1.017.879,21
CLASSE III	BRL	1.247.639,21	CLASSE III	BRL	884.581,33	CLASSE III	BRL	884.581,33
		<b>2.026.389,21</b>			<b>1.902.460,54</b>			<b>1.902.460,54</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	1.017.879,21	-	-
CLASSE III	884.581,33	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.902.460,54</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência ao crédito listado pela Recuperanda, indicando as operações pendentes de pagamento e sujeitas à recuperação judicial, indicando os respectivos valores atualizados de cada uma, bem como a classificação que entende correta. Requereu a retificação do crédito total para o valor de R\$ 1.902.460,54, composto pelos seguintes contratos/operações:

i) Operação 4001456 – BB GIRO BNDES, com saldo devedor de R\$ 1.017.879,21, atualizado até 04/09/2020, a ser classificado como crédito na Classe II, com Garantia Real;

ii) Operação 40114152 – BB GIRO EMPRESA, com saldo devedor de R\$ 146.942,45, atualizado até 04/09/2020, a ser classificado como crédito Quirografário;

iii) Operação 40114330 – BB GIRO EMPRESA, com saldo devedor de R\$ 338.818,12, atualizado até a data de 04/09/2020, a ser classificado como crédito Quirografário;

iv) Operação 40114477 – BB GIRO EMPRESA, com saldo devedor de R\$ 167.118,44, atualizado até 04/09/2020, a ser classificado como crédito Quirografário;

v) Operação 89933064 – BNDES MASTERCARD DISTRIBUIÇÃO, com saldo devedor de R\$ 8.286,21, atualizado até 04/09/2020, classificado como crédito Quirografário; e

vi) Operação 5055833 – CHEQUE OURO EMPRESARIAL, com saldo devedor de R\$ 223.416,11, atualizado até 04/09/2020, a ser classificado como crédito Quirografário.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Informada por este Administrador acerca da divergência administrativa a Recuperanda consignou que os contratos estão corretos, mas apresentou atualização de débito diversa, inserindo correção monetária sem declinar o índice e juros de 1% ao mês, conforme segue:

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



Contrato	Saldo devedor - posição Banco			Atualização		Juros		Saldo devedor a ser inscrito na RJ
	Valor	Data	índice inicial	índice final	Valor atualizado	1% ao mês		
40.114.330	R\$ 258.562,30	10/07/2019	0,055194	0,057279	R\$ 268.329,71	R\$ 37.745,05	R\$ 306.074,76	
40.014.568	R\$ 821.619,47	15/09/2019	0,055299	0,057279	R\$ 851.037,84	R\$ 100.706,14	R\$ 951.743,99	
40.114.152	R\$ 101.852,94	20/07/2019	0,055212	0,057279	R\$ 105.666,06	R\$ 14.511,47	R\$ 120.177,53	
40.114.477	R\$ 114.175,87	20/07/2019	0,055212	0,057279	R\$ 118.450,33	R\$ 16.267,18	R\$ 134.717,51	
89933064 - BNDES							R\$ 8.286,21	
CONTA CORRENTE							R\$ 223.416,11	
	<b>R\$ 1.296.210,58</b>				<b>R\$ 1.343.483,94</b>	<b>R\$ 169.229,84</b>	<b>R\$ 1.744.416,10</b>	

## 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica a divergência ao crédito e a documentação encaminhada pelo Credor, assim como a resposta da Recuperanda. Passa a analisar, de forma individualizada, cada contrato firmado entre as partes que compõem a totalidade do crédito sujeito à recuperação judicial.
  - **Operação 4001456 – BB GIRO BNDES:** firmada em 20/12/2017, no valor de R\$ 890.000,00, com a finalidade de financiamento de capital de giro. Pactuado entre as partes que a operação/contrato teria 12 meses de carência, vencendo-se o primeiro pagamento em 15/02/2019 e o último em 15/01/2023. Possui como garantia o imóvel de matrícula n.º 81.703.  
Verifica que está correta a atualização realizada pelo Banco, que considera as taxas efetivamente contratadas. Não identifica qual o índice aplicado pela Recuperanda.  
Verifica que a garantia hipotecária foi devidamente registrada na matrícula n.º 81.703 (R.8-8.703, de 16/02/2018, protocolo n.º 185.185 de 19/01/2019). Anota-se que se trata de garantia hipotecária em 2º grau, sendo que o 1º grau da hipoteca consta em favor do Banco Regional do Desenvolvimento. Na escritura firmada com o BRDE foi atribuído ao bem, na forma do art. 1484 do CC, o valor de R\$ 1.341.493,00 em 18/08/2014. O valor atualizado monetariamente, pelo INPC, até a data do ajuizamento da recuperação judicial importa em R\$ 1.835.366,60. Isso posto e considerando que o débito relacionado em favor do BRDE é de R\$ 741.319,00, o bem ofertado em hipoteca garante integralmente as duas operações em aberto.  
Mantém o valor do crédito em R\$ 1.017.879,21, mantendo-o na Classe II – Garantia Real.
  - **Operação 40114152 – BB GIRO EMPRESA:** firmada em 18/12/2017, no valor de R\$ 350.000,00, com a finalidade de reforço de capital de giro. Pactuado entre as partes que o pagamento seria realizado em 21 parcelas, vencendo-se a primeira em 20/04/2018 e a última em 20/12/2019, no valor de R\$ 16.666,66.  
Constata-se da análise do extrato de inadimplemento apresentado pelo Credor, que a ausência de pagamento de qualquer valor relativo a este contrato se deu a partir de 20/07/2019, quando a dívida perfazia o montante de R\$ 101.852,94. Estando o crédito devidamente atualizado até a data do pedido da recuperação judicial (04/09/2020), altera o crédito para o valor de 146.942,45, tal como pretendido.  
Altera o valor do crédito para R\$ 146.942,45, mantendo-o na Classe III – Quirografária.
  - **Operação 40114330 – BB GIRO EMPRESA:** firmada em 11/10/2018, no valor de R\$ 330.000,00, com a finalidade de empréstimo de capital de giro ou aquisição de bens e serviços. Pactuado entre as partes que o pagamento seria realizado em 22 parcelas, vencendo-se a primeira em 10/02/2019 e a última em 10/11/2020.  
Constata-se da análise do extrato de inadimplemento apresentado pelo Credor, que a ausência de pagamento de qualquer valor relativo a este contrato se deu a partir de 10/07/2019, quando a dívida perfazia o montante de R\$ 258.562,30. Estando o crédito

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



devidamente atualizado até a data do pedido da recuperação judicial (04/09/2020), altera o crédito para o valor de R\$ 338.818,12, tal como pretendido.  
Altera o valor do crédito para R\$ 338.818,12, mantendo-o na Classe III – Quirografária.

- **Operação 40114477 – BB GIRO EMPRESA:** firmada em 18/03/2019, no valor de R\$ 150.000,00, com a finalidade de empréstimo de capital de giro ou aquisição de bens e serviços, com vencimento em 12/03/2020.

Constata-se da análise do extrato de inadimplemento apresentado pelo Credor, que a ausência de pagamento de qualquer valor relativo a este contrato se deu a partir de 20/07/2019, quando a dívida perfazia o montante de R\$ 114.175,87. Estando o crédito devidamente atualizado até a data do pedido da recuperação judicial (04/09/2020), altera o crédito para o valor de R\$ 338.818,12, tal como pretendido.

Altera o valor do crédito para R\$ 167.118,44, mantendo-o na Classe III – Quirografária.

- **Operação 89933064 – BNDES MASTERCARD DISTRIBUIÇÃO:** firmado em 20/12/2014, com liberação de crédito no valor de R\$ 300.000,00.

Constata-se da análise do extrato de inadimplemento apresentado pelo Credor, que a ausência de pagamento de qualquer valor relativo a este contrato se deu a partir de 16/07/2019, quando a dívida perfazia o montante de R\$ 1.002,69. Estando o crédito devidamente atualizado até a data do pedido da recuperação judicial (04/09/2020), altera o crédito para o valor de R\$ 8.286,21, tal como pretendido.

Altera o valor do crédito para R\$ 8.286,21, mantendo-o na Classe III – Quirografária.

**Operação 5055833 – CHEQUE OURO EMPRESARIAL:** firmado em 23/09/2011, com liberação de crédito no valor de R\$ 50.000,00 e vencimento em 31/08/2012. Constata-se da análise do extrato de inadimplemento apresentado pelo Credor, que o crédito foi devidamente atualizado até a data do pedido da recuperação judicial (04/09/2020), no valor de R\$ 223.416,11.

Altera o valor do crédito para R\$ 223.416,11, mantendo-o na Classe III – Quirografária.

- Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para BANCO DO BRASIL S.A.

---

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.017.879,21 (um milhão e dezessete mil e oitocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos)**, a ser relacionado na **Classe II – Garantia Real**;
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 884.581,33 (oitocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos)**, a ser relacionado na **Classe III – Quirografária**;
  - **ALTERAR** razão social para **BANCO DO BRASIL S.A.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
013	BANCO SANTANDER BRASIL S.A	90.400.888/2155-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	362.509,73				CLASSE III	BRL	362.509,73
		<b>362.509,73</b>			-			<b>362.509,73</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	362.509,73	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>362.509,73</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Após ter sido solicitado os documentos referentes ao crédito listado na relação de credores, a Recuperanda encaminhou cópia da Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida n.º 00334398300000020590.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica o contrato encaminhado pela Recuperanda. Trata-se de Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida n.º 00334398300000020590 firmado entre as partes em 27/11/2019, na qual a Recuperanda confessa dever à instituição financeira o valor de R\$ 362.509,73. Restou ajustado que o pagamento seria de forma parcelada, com valor fixo de R\$ 9.741,60, com primeiro vencimento em 24/01/2020 e último em 24/12/2024.  
A confissão e renegociação tem como objeto a operação GIRO REORG, contrato n.º 00334398300000019870, com vencimento em 19/09/2022.  
A Recuperanda informa que não houve pagamento da dívida confessada e renegociada.
  - Mantém o valor de R\$ 362.509,73, na Classe III, Quirografia.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito em **R\$ 362.509,73 (trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e nove reais e setenta e três centavos);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
017	BONOR INDUSTRIA DE BOTOES DO NORDESTE SA	10.868.610/0001-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	755,54	CLASSE III	BRL	755,54	CLASSE III	BRL	755,54
		<b>755,54</b>			<b>755,54</b>			<b>755,54</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	755,54	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>755,54</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação, concordando com o crédito listado pela Recuperanda.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Mantém o valor listado de R\$ 755,54 pela Recuperanda, vez que o credor manifestou expressa concordância;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 755,54 (setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	BONOR INDUSTRIAL SA (FABRICA)	02.968.267/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.146,50	CLASSE III	BRL	2.146,50	CLASSE III	BRL	2.146,50
		<b>2.146,50</b>			<b>2.146,50</b>			<b>2.146,50</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.146,50	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.146,50</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou manifestação, concordando com o crédito listado pela Recuperanda.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o valor listado de R\$ 2.146,50 pela Recuperanda, vez que a credora manifestou expressa concordância;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 2.146,50 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.324.564,14	CLASSE III	BRL	179.038,65	CLASSE III	BRL	1.606.933,14
		<b>1.324.564,14</b>			<b>179.038,65</b>			<b>1.606.933,14</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.606.933,14	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.606.933,14</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência administrativa em 05/11/2020 requerendo a retificação de seu crédito;
- Afirma que os contratos 2153-37 (op. 606), 3279-96 (op. 702) e 1864-60 (op. 734) não se sujeitam ao concurso de credores, por força do artigo 49, §3º, da Lei n.º 11.101/2005, e solicita, portanto, sua exclusão da Relação de Credores;
- Solicita, ainda, a inclusão do crédito de R\$ 179.038,65 (cento e setenta e nove mil e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos) na relação de credores, referente ao contrato 5819-4 (op. 003).

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Informada acerca da divergência administrativa, a Recuperanda informou que os contratos devem permanecer na Recuperação Judicial, pois os negócios jurídicos não possuem garantia de cessão fiduciária;
- Informou também que em análise aos documentos disponibilizados, constatou que foram enviados termos de constituição de garantia, porém, a cessão fiduciária não restou perfeitamente descrita, especificada e, especialmente, individualizada, itens fundamentais para que sejam válidas, conforme entendimentos atuais dos tribunais.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Anota a celebração de **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO 20.0412.606.00002153-37** (op. 606) emitida em 18/12/2019, com vencimento primeiro vencimento em 18/01/2019 e último em 18/12/2022, o valor de R\$ 900.000,00.  
A despeito do alegado pela instituição financeira, não constata a existência de garantia capaz de afastar os efeitos da recuperação judicial, pois consta tão somente a previsão de aval.  
Conforme cláusula nona, no caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado ficará sujeito a:
    - atualização monetária pela TR ou índice que venha a sucedê-la;
    - juros remuneratórios capitalizados à razão das mesmas taxas previstas para o período de adimplência contratual;



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



- juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração;
- multa de 2% (dois por cento)

Avalia que o cálculo apresentado pela credora obedece aos critérios contratuais, bem como respeita a data limite para atualização da dívida, qual seja, 04/09/2020, motivo pelo qual acolhe o valor apresentado pela instituição financeira;

Altera o valor do crédito representado pela CDB para R\$ 1.093.790,80 (um milhão noventa e três mil setecentos e noventa reais e oitenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária;

- Consta, também, a celebração de **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO 20.0412.702.0003279-96**, emitida em 18/12/2019, com vencimento primeiro vencimento em 11/01/2019 e último em 11/12/2022, o valor de R\$ 200.000,00.

Conforme termo de constituição de garantia, 50% do valor da cédula é garantido por cessão fiduciária de recebíveis. No que pese a ausência de registro prévio do contrato, entende que uma vez garantido por cessão fiduciária de recebíveis, os efeitos da recuperação judicial não afetam, parcialmente, o contrato ora analisado, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005.

Por força da cláusula nona, no caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado ficará sujeito a:

- atualização monetária pela TR ou índice que venha a sucedê-la;
- juros remuneratórios capitalizados à razão das mesmas taxas previstas para o período de adimplência contratual;
- juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração;
- multa de 2% (dois por cento)

Avalia que o cálculo apresentado pela credora obedece aos critérios contratuais, bem como respeita a data limite para atualização da dívida, qual seja, 04/09/2020, motivo pelo qual acolhe a divergência da instituição financeira para compor o valor descoberto

Considerando o valor da garantia fiduciária, de 50% do débito, considera o valor de R\$ 91.692,17 (50% de 183.384,34).

Altera o valor do crédito representado pela CDB para R\$ 91.692,17 (noventa e um mil seiscentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária;

- Identifica, ainda, a celebração de **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO 734-0412.003.00005819-4**, emitida em 10/12/2014, com vencimento em 27/11/2015, abrindo à Recuperanda limite no valor de R\$ 500.000,00.

Conforme termo de constituição de garantia, 70% do valor da cédula é garantido por cessão fiduciária de duplicatas mercantis. No que pese a ausência de registro prévio do contrato, entende que uma vez garantido por cessão fiduciária de recebíveis, os efeitos da recuperação judicial não afetam, parcialmente, o contrato ora analisado, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005.

Por força da Cláusula Décima, no caso de inadimplência, há cobrança de comissão de permanência, cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa do CDI divulgada no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade ao mês de 5% (cinco por cento) do 1º ao 59º dia de atraso, e de 2% (dois por cento) a partir do 60º dia de atraso, bem como serão cobrados juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração sobre a obrigação vencida.

Avalia que o cálculo apresentado pela credora obedece aos critérios contratuais, bem como respeita a data limite para atualização da dívida, qual seja, 04/09/2020, motivo pelo qual acolhe a divergência da instituição financeira para compor o valor descoberto;

Considerando o valor da garantia fiduciária, de 70% do débito, considera o valor de R\$ R\$ 53.711,60 (70% de R\$ 179.038,65).

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



Altera o valor do crédito representado pela CDB para R\$ 53.711,60 (cinquenta e três mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária;

- Anota, por fim, que a CEF não encaminhou documentação acerca da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** 1864-60 (op. 734), razão pela qual mantém o crédito listado pela Recuperanda, no valor de R\$ 367.738,57 (trezentos e sessenta e sete mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.

---

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito relacionado para o valor de **R\$ 1.606.933,14 (um milhão, seiscentos e seis mil, novecentos e trinta e três reais e quatorze centavos)**;
  - **MANTER** o crédito relacionado na Classe III – Quirografária.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	CAMELON MAMUT TINTURARIA E MALHARIA	01.200.788/0001-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.526,06	CLASSE III	BRL	3.526,06	CLASSE III	BRL	3.526,06
		<b>3.526,06</b>			<b>3.526,06</b>			<b>3.526,06</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.526,06	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.526,06</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou cópia de nota fiscal conforme quadro abaixo, concordando com o crédito listado pela Recuperanda.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Mantém o valor listado de R\$ 3.526,06 pela Recuperanda, vez que o credor manifestou expressa concordância;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária;
  - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para CAMELON MAMUT TINTURARIA E MALHARIA LTDA.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 3.526,06 (três mil, quinhentos e vinte e seis reais e seis centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**;
  - **ALTERAR** razão social para **CAMELON MAMUT TINTURARIA E MALHARIA LTDA.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
025	CAPITAL RS CONSULTORIA DE CRÉDITO LTDA	14.110.781/0001-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	47.403,55				CLASSE III	BRL	38.545,60
		<b>47.403,55</b>			-			<b>38.545,60</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	38.545,60	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>38.545,60</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Notas fiscais e relatório de Conta gráfica, que apresenta taxas e juros, solicitando a alteração do crédito para R\$ 38.545,60.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que a Recuperanda encaminhou, notas fiscais que somadas correspondem a R\$ 22.928,15, acompanhadas de conta gráfica apontando o valor de R\$ 15.617,45:

NF	TÍTULO	Valor
13065	13065	R\$ 506,72
14192	014192-1	R\$ 927,42
14193	014193-1	R\$ 927,42
14194	014194-1	R\$ 927,42
14195	014195-1	R\$ 927,42
14200	014200-1	R\$ 927,42
14201	014201-1	R\$ 927,42
14202	014202-1	R\$ 927,42
14207	014207-1	R\$ 927,42
14208	014208-1	R\$ 927,42
14215	014215-1	R\$ 927,42
14216	014216-1	R\$ 927,42

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



14230	014230-1	R\$	927,42
14231	014231-1	R\$	927,42
14233	014233-1	R\$	927,42
14234	014234-1	R\$	927,42
14235	014235-1	R\$	927,42
14239	014239-1	R\$	927,42
14240	014240-1	R\$	927,42
14241	014241-1	R\$	927,42
14242	014242-1	R\$	927,42
14243	014243-1	R\$	927,42
14244	014244-1	R\$	927,42
14245	014245-1	R\$	927,42
15586	015586-1	R\$	388,00
15590	015590-2	R\$	234,25
15590	015590-3	R\$	234,25
15590	015590-4	R\$	234,27
SUBTOTAL		R\$	22.928,15
<b>CONTA GRÁFICA</b>		<b>R\$</b>	<b>15.617,45</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>38.545,60</b>

- Altera o valor do crédito inicialmente listado para R\$ 38.545,60, conforme documentação enviada pela Recuperanda;
- Mantém o crédito na Classe III – Quirografária;
- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para CAPITAL RS - CONSULTORIA DE CREDITO S/S.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 38.545,60 (trinta e oito mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária;**
  - **ALTERAR** a razão social para **CAPITAL RS - CONSULTORIA DE CREDITO S/S.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
032	CHARLEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA	62.958.327/0001-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	22.168,32			-	CLASSE III	BRL	27.767,76
		<b>22.168,32</b>			-			<b>27.767,76</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	27.767,76	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>27.767,76</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia de notas fiscais n.º 000 005 506, 000 047 637, 000 047 757, 000 048 120, 000 048 739, 000 049 036, 000 049 057, 000 049 058, 000 049 059, 000 049 326 e um comprovante de pagamento – realizado mediante transferência bancária – no montante de R\$ 535,56.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica as notas fiscais supramencionadas enviadas pela Recuperanda. Referidas notas fiscais deram origem às seguintes duplicatas mercantis, assim discriminadas:

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



NOTA FISCAL 000 005 506		
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	20/09/2019	R\$ 1.107,86
002	05/10/2019	R\$ 1.075,29
003	20/10/2019	R\$ 1.075,29

NOTA FISCAL 000 049 036		
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	21/08/2019	R\$ 360,15

NOTA FISCAL 000 047 637		
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	12/06/2019	R\$ 1.300,12
002	27/06/2019	R\$ 1.300,11
003	12/07/2019	R\$ 1.339,51

NOTA FISCAL 000 049 057		
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	07/09/2019	R\$ 505,21
002	22/09/2019	R\$ 490,36
003	07/10/2019	R\$ 490,36

NOTA FISCAL 000 047 757		
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	19/06/2019	R\$ 2.381,36
002	04/07/2019	R\$ 2.381,36
003	19/07/2019	R\$ 2.453,52

NOTA FISCAL 000 049 058		
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	07/10/2019	R\$ 1.323,42
002	22/10/2019	R\$ 1.284,49
003	06/11/2019	R\$ 1.284,49

NOTA FISCAL 000 048 120		
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	09/08/2019	R\$ 1.002,24
002	24/08/2019	R\$ 972,76
003	08/09/2019	R\$ 972,76

NOTA FISCAL 000 049 059		
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	07/10/2019	R\$ 674,81
002	22/10/2019	R\$ 654,96
003	06/11/2019	R\$ 654,96

NOTA FISCAL 000 048 739		
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	21/08/2019	R\$ 437,26
002	05/09/2019	R\$ 424,39
003	20/09/2019	R\$ 424,39

NOTA FISCAL 000 049 326		
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	25/09/2019	R\$ 965,94
002	10/10/2019	R\$ 965,95

- Analisa que a Recuperanda efetuou um pagamento parcial mediante transferência bancária no valor de R\$ 535,56, em 20/08/2019.
- Altera o valor do crédito para R\$ 27.767,76, mantendo-o na Classe III – Quirografária;
- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para CHARLEX INDUSTRIA TEXTIL EIRELI.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 27.767,76 (vinte e sete mil e setecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária;**
  - **ALTERAR** a razão social para **CHARLEX INDUSTRIA TEXTIL EIRELI.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
111	SICREDI VALE LITORAL – SC	10.348.181/0001-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	767.000,00	CLASSE III	BRL	782.061,20	CLASSE III	BRL	782.061,20
		<b>767.000,00</b>			<b>782.061,20</b>			<b>782.061,20</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	782.061,20	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>782.061,20</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou divergência ao crédito listado pela Recuperanda, requerendo que o valor do crédito seja majorado para R\$ 782.061,20.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Questionada sobre a divergência ao crédito apresentada pela Credora, a Recuperanda concordou com a retificação do crédito para o valor de R\$ 782.061,20.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica a divergência ao crédito apresentada pela Credora, bem como a manifestação da Recuperanda;
  - Da leitura da divergência e dos documentos que a instrui, denota-se que a única discordância existente é sobre o valor inadimplido do Contrato C01831956-0. Referida Cédula de Crédito Bancário foi firmada em 16/07/2020, no valor de R\$ 767.000,00, a ser paga em 58 parcelas mensais e consecutivas, com primeiro vencimento em 17/10/2020 e último em 17/07/2025.
  - Considerando a concordância entre as partes e o valor apresentado, bem como o extrato demonstrando que os encargos incidiram até 04/09/2020, acolhe a divergência e relaciona o valor de R\$ 782.061,20 (setecentos e oitenta e dois mil, sessenta e um reais e vinte centavos), mantendo o valor do crédito Classe III – Quirografária.
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC.



## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administração Judicial vem:
  - **ALTERA** o crédito para o valor de **R\$ 782.061,20 (setecentos e oitenta e dois mil, sessenta e um reais e vinte centavos)** na **Classe III – Quirografária**;
  - **ALTERAR** razão social para **COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	DEL MONTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.	07.467.375/0001-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	633.161,99				CLASSE III	BRL	633.161,99
		<b>633.161,99</b>			-			<b>633.161,99</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	633.161,99	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>633.161,99</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou os relatórios de títulos em aberto e termo de compra cessão n.º 20200528111519.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 633.161,99, na Classe III – Quirografária;
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 633.161,99, conforme envio da documentação comprobatória;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 633.161,99 (seiscentos e trinta e três mil, cento e sessenta e um reais e noventa e nove centavos);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
038	DONNA DOTTI CONFECÇÕES LTDA (GADOTTI)	07.274.730/0001-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	29.980,71				CLASSE III	BRL	29.980,71
		<b>29.980,71</b>			-			<b>29.980,71</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	29.980,71	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>29.980,71</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia de notas fiscais e comprovantes de pagamento no montante de R\$ 49.531,55;
  - Cópia de extratos com confirmação dos pagamentos realizados.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 29.980,71, na Classe III – Quirografária;
  - Constata que a Recuperanda encaminhou comprovantes de pagamento sobre as seguintes amortizações:
    - R\$ 4.453,97 - pago 19/07/2019
    - R\$ 12.262,87 - pago 17/06/2019
    - R\$ 2.834,00 - pago 27/05/2019
  - Mantém o valor do crédito de R\$ 29.980,71, mediante documentação apresentada;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária;
  - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para DONNA DOTTI CONFECÇÕES LTDA.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 29.980,71 (vinte e nove mil e novecentos e oitenta reais e setenta e um centavos);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária;**
  - **ALTERAR** a razão social para **DONNA DOTTI CONFECÇÕES LTDA.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
041	EMBALATRENTO PAPEIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.009.247/0001-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.164,50	CLASSE III	BRL	4.638,00	CLASSE III	BRL	4.638,00
		<b>4.164,50</b>			<b>4.638,00</b>			<b>4.638,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.638,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.638,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência ao valor inicialmente listado, bem como cópia de notas fiscais, solicitando a alteração para que passe a constar o montante de R\$ 4.638,00.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concorda com a solicitação do credor, no valor de R\$ 4.638,00.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 4.164,50, na Classe III – Quirografária;
  - Constata que as notas fiscais nº 113786, 113835 e 114480, comprovam o crédito relacionado no valor de R\$ 4.164,50;
  - Habilita a nota fiscal nº 115118 no valor de R\$ 473,50;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 4.638,00, mediante documentação comprobatória apresentada pelo credor e expressa concordância da Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 4.638,00 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais)**;
  - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
044	EXCIM IMP. E EXP. LTDA	02.384.871/0001-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	200.921,26				CLASSE III	BRL	200.921,26
		<b>200.921,26</b>			-			<b>200.921,26</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	200.921,26	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>200.921,26</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia de notas fiscais, cópia de extratos bancários que comprovam os pagamentos efetuados e notas de devolução, que originaram o crédito listado;
  - Informou o valor de juros de R\$ 23.561,96.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 200.921,26, na Classe III – Quirografária;
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 200.921,26, conforme documentação enviada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para EXCIM IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 200.921,26 (duzentos mil e novecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**;
  - **ALTERAR** razão social para **EXCIM IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
049	FIASUL IND. E COM. DE FIOS	00.080.782/0001-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	40.451,16				CLASSE III	BRL	37.568,75
		<b>40.451,16</b>			-			<b>37.568,75</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	37.568,75	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>37.568,75</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou a cópia da nota fiscal n.º 000 051 121, no valor total de R\$ 37.568,75. Informou, ainda, que o valor do crédito listado está acrescido de juros.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica a nota fiscal supramencionada enviada pela Recuperanda. Referida nota fiscal deu origem às seguintes duplicatas mercantis, assim discriminadas:

NOTA FISCAL 000 051 121		
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	22/07/2019	R\$ 6.261,46
002	31/07/2019	R\$ 12.522,92
003	12/08/2019	R\$ 12.522,92
004	21/08/2019	R\$ 6.261,45

- Altera o valor do crédito para R\$ 37.568,75, mantendo-o na Classe III – Quirografária;
- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para FIASUL INDUSTRIA DE FIOS LTDA.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



- **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 37.568,75 (trinta e sete mil e quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos);**
- **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária;**
- **ALTERAR** razão social para **FIASUL INDUSTRIA DE FIOS LTDA.**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
054	GALILEU TECNOLOGIA LTDA	07.552.358/0001-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	655.427,48				CLASSE III	BRL	655.904,75
		<b>655.427,48</b>			-			<b>655.904,75</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	655.904,75	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>655.904,75</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia de notas fiscais, extrato bancário comprovando pagamentos, agrupamento de títulos e cálculo de distrato de contrato, totalizando R\$ 655.549,75.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 655.427,48, na Classe III – Quirografária;
  - Não acolhe o comprovante no valor de R\$ 355,00 referente a NF 7763 vez que esta nota fiscal não foi encaminhada pela Recuperanda;
  - Constata que as notas fiscais e comprovantes de pagamento confirmam o crédito no valor de R\$ 655.904,75, conforme quadro abaixo:

RELAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS			
CNPJ	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VALOR
07.552.358/0001-76	7236	27/11/2019	1.818,08
07.552.358/0001-76	7341	9/01/2020	1.510,92
07.552.358/0001-76	7429	5/02/2020	1.510,92
07.552.358/0001-76	7465	9/04/2020	1.613,94

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



CNPJ	DOCUMENTO	EMISSÃO	VALOR
07.552.358/0001-76	7496	6/03/2020	1.510,92
07.552.358/0001-76	7523	19/03/2020	1.314,56
07.552.358/0001-76	7603	27/04/2020	657,92
07.552.358/0001-76	7634	11/05/2020	1.613,94
07.552.358/0001-76	7654	29/05/2020	183,55
07.552.358/0001-76	7758	14/07/2020	1.613,94
07.552.358/0001-76	7798	10/08/2020	1.613,94
07.552.358/0001-76	7829	18/08/2020	1.184,15
07.552.358/0001-76	17999	26/09/2019	71.845,13
PGTO	17999	30/10/2019	- 11.974,23
PGTO	17999	2/12/2019	- 11.974,18
07.552.358/0001-76	18057	4/10/2019	3.534,00
PGTO	18057	11/11/2019	- 883,50
PGTO	18057	10/12/2019	- 883,50
07.552.358/0001-76	18125	14/10/2019	9.432,00
07.552.358/0001-76	18182	22/10/2019	2.629,37
PGTO	18182	20/11/2019	- 876,47
PGTO	18182	7/02/2020	- 910,06
07.552.358/0001-76	18183	22/10/2019	8.384,00
07.552.358/0001-76	18207	25/10/2019	3.144,00
07.552.358/0001-76	18233	31/10/2019	821,98
07.552.358/0001-76	18302	11/11/2019	4.192,00
07.552.358/0001-76	18363	22/11/2019	7.222,99
07.552.358/0001-76	18369	25/11/2019	166,21
07.552.358/0001-76	18532	9/01/2020	8.997,70
07.552.358/0001-76	18602	22/01/2020	4.912,00
07.552.358/0001-76	18628	27/01/2020	23.701,13
07.552.358/0001-76	18634	28/01/2020	5.764,00
07.552.358/0001-76	18635	28/01/2020	555,78
07.552.358/0001-76	18751	13/02/2020	1.019,09
07.552.358/0001-76	18765	18/02/2020	2.620,00
07.552.358/0001-76	18814	27/02/2020	1.982,99
07.552.358/0001-76	18815	27/02/2020	540,00
07.552.358/0001-76	18830	28/02/2020	2.383,37
07.552.358/0001-76	18838	2/03/2020	5.764,00
07.552.358/0001-76	18848	3/03/2020	2.383,37
07.552.358/0001-76	18860	4/03/2020	155,99
07.552.358/0001-76	18888	6/03/2020	1.325,40
07.552.358/0001-76	18937	12/03/2020	8.270,99
07.552.358/0001-76	18969	18/03/2020	5.936,92
PGTO	18969	20/05/2020	- 2.968,46
07.552.358/0001-76	18971	18/03/2020	693,54
07.552.358/0001-76	19093	5/05/2020	724,55

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



CNPJ	DOCUMENTO	EMISSÃO	VALOR
07.552.358/0001-76	19133	14/05/2020	11.093,73
07.552.358/0001-76	19167	22/05/2020	4.725,00
07.552.358/0001-76	19187	27/05/2020	961,24
07.552.358/0001-76	19206	1/06/2020	4.620,00
07.552.358/0001-76	19249	15/06/2020	7.350,00
<b>PGTO</b>	<b>19249</b>	<b>31/08/2020</b>	<b>- 2.450,00</b>
07.552.358/0001-76	19318	29/06/2020	21.941,35
07.552.358/0001-76	19360	7/07/2020	7.875,00
07.552.358/0001-76	19386	10/07/2020	8.681,99
07.552.358/0001-76	19567	12/08/2020	2.625,00
07.552.358/0001-76	19571	13/08/2020	15.920,27
07.552.358/0001-76	19622	21/08/2020	1.253,81
07.552.358/0001-76	19626	24/08/2020	13.923,64
07.552.358/0001-76	19643	25/08/2020	11.000,00
AGRUPAMENTO			371.604,84
CÁLCULO			191.373,65
<b>TOTAL</b>			<b>655.904,75</b>
<b>CRÉDITO</b>			<b>655.427,48</b>

- Altera o crédito inicialmente listado para R\$ 655.904,75, conforme documentação enviada pela Recuperanda;
- Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 655.904,75 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
055	GIRO TEXTIL LTDA	85.395.259/0001-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	75.801,50			-	CLASSE III	BRL	75.801,50
		<b>75.801,50</b>			-			<b>75.801,50</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	75.801,50	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>75.801,50</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia do Instrumento particular de confissão de dívida, juntamente com comprovantes de pagamento que totalizam o valor de R\$ 21.114,50.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 75.801,50, na Classe III – Quirografária;
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 75.801,50, conforme documentação enviada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária;

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 75.801,50 (setenta e cinco mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
057	GRIFE TEXTIL LTDA	08.780.971/0001-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	23.855,02				CLASSE III	BRL	23.855,02
		<b>23.855,02</b>			-			<b>23.855,02</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	23.855,02	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>23.855,02</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia de notas fiscais nº 32544 R\$ 8.900,66 e 35432 R\$ 14.954,36 no montante de R\$ 23.855,02.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 23.855,02, na Classe III – Quirografária;
  - Constata que a documentação comprova o crédito relacionado pela Recuperanda em sua totalidade;
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 23.855,02, conforme documentação enviada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 23.855,02 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
061	HJ MALHAS LTDA	85.335.487/0001-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	783.991,46	CLASSE III	BRL	783.991,46	CLASSE III	BRL	783.991,46
		<b>783.991,46</b>			<b>783.991,46</b>			<b>783.991,46</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	783.991,46	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>783.991,46</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou manifestação concordando com o crédito listado pela Recuperanda, juntamente com cópia das notas fiscais e relação de saldos em aberto.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o valor listado de R\$ 783.991,46 pela Recuperanda, vez que o credor manifestou expressa concordância;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária;
  - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, corrigindo para H J MALHAS LTDA.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 783.991,46 (setecentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**;
  - **CORRIGIR** razão social para **H J MALHAS LTDA**.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
063	IMPRESSUL INDUSTRIA GRAFICA LTDA	80.448.574/0001-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	17.657,50				CLASSE III	BRL	17.562,48
		<b>17.657,50</b>			-			<b>17.562,48</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	17.562,48	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>17.562,48</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia de notas fiscais e extratos confirmando pagamentos efetuados, no montante de R\$ 17.562,48.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que a documentação apresentada comprava a origem do débito:

RELAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS		
DOCUMENTO	EMIÇÃO	VALOR
3424	16/12/2019	9.500,00
3424	15/01/2020	- 3.167,00
3424	17/02/2020	- 3.262,02
3566	26/02/2020	3.991,50
3611	13/03/2020	10.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>17.562,48</b>

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



- Altera o crédito inicialmente listado para R\$ 17.562,48, conforme documentação enviada pela Recuperanda;
- Mantém o crédito na Classe III – Quirografária;

---

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 17.562,48 (dezesete mil e quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
064	INCOFIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS LTDA	04.432.327/0001-93

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	199.481,14				CLASSE III	BRL	199.480,88
		<b>199.481,14</b>			-			<b>199.480,88</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	199.480,88	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>199.480,88</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia do Instrumento particular de confissão de dívida, juntamente com comprovantes de pagamento, que totalizam o valor de R\$ 199.480,88.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 199.481,14, na Classe III – Quirografária;
  - Altera o valor do crédito inicialmente listado para R\$ 199.480,88, conforme envio da documentação comprobatória;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 199.480,88 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
067	INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA	62.781.778/0015-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	83.728,32				CLASSE III	BRL	83.728,32
		<b>83.728,32</b>			-			<b>83.728,32</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	83.728,32	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>83.728,32</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia de notas fiscais e relatório com agrupamento das notas em aberto, acrescido de juros, totalizando R\$ 83.728,32.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 83.728,32, na Classe III – Quirografária
  - Constata que os documentos apresentados comprovam a origem e valor do crédito:
  - Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 83.728,32, conforme documentação enviada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 83.728,32 (oitenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
068	ITAG SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.	17.932.272/0001-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	34.436,42				CLASSE II	BRL	34.426,52
		<b>34.436,42</b>			-			<b>34.426,52</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	34.426,52	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>34.426,52</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia de notas fiscais e comprovante de pagamento totalizando R\$ 34.426,52.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 34.436,32, na Classe III – Quirografária;
  - Altera o crédito inicialmente listado para R\$ 34.426,52, conforme documentação enviada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 34.426,52 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
076	KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A.	07.428.876/0003-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	103.355,00				CLASSE III	BRL	103.355,00
		<b>103.355,00</b>			-			<b>103.355,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	103.355,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>103.355,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, juntamente com comprovante parcial, totalizando R\$ 103.355,00.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que a Recuperanda firmou em 30/07/2019 contrato de Confissão de Dívida com o credor, reconhecendo como devido o valor de R\$ 118.120,00 (cento e dezoito mil cento e vinte reais), a ser pago em oito parcelas iguais de R\$ 14.765,00 (quatorze mil setecentos e sessenta e cinco reais);  
Apresentou apenas o comprovante de pagamento referente à primeira parcela, no valor de R\$ 14.765,00, efetuado em 27/08/2019;
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 103.355,00, conforme envio da documentação comprobatória;
  - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 103.355,00 (cento e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia.**
  - **ALTERAR** a razão social para **KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
077	L.F. CONTABILIDADE	591.759.829-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	18.612,00			-	CLASSE III	BRL	18.612,00
		<b>18.612,00</b>			-			<b>18.612,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	18.612,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>18.612,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Demonstrativo dos serviços prestados nos meses de junho e agosto de 2020, juntamente com comprovante parcial de pagamento.
  - Informou que não recebeu o demonstrativo do mês de julho, mas que o valor a ele referente se encontra em aberto;
  - Informou que a nota fiscal é emitida após o pagamento, portanto não foi emitido nota fiscal desses meses.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 18.612,00, na Classe III – Quirografária;
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 18.612,00, conforme documentação e informações apresentadas pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.
  - Altera o nome do credor para LUCIANA FISCHER.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 18.612,00 (dezoito mil e seiscentos e doze reais);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**
  - **ALTERAR** o nome do credor para LUCIANA FISCHER (591.759.829-00)

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
083	MAKRO CENTRAL DE AVIAMENTOS LTDA	00.460.986/0004-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	36.200,00				CLASSE III	BRL	36.200,00
		<b>36.200,00</b>			-			<b>36.200,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	36.200,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>36.200,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia de notas fiscais e informação de pagamentos no montante de R\$ 36.200,00.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 36.200,00 na Classe III – Quirografária;
  - Constata que a Recuperanda apresentou documentação que comprava que o débito inicialmente era de R\$ 53.600,00, negociado em 8 parcelas iguais de R\$ 6.700,00. Destas parcelas, duas foram pagas integralmente e a terceira foi objeto de amortização parcial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 06/03/2020 e 13/03/2020 respectivamente;
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 36.200,00, conforme envio da documentação comprobatória;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
084	MALHARIA CARYMA LTDA	79.386.678/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	29.906,17	CLASSE III	BRL	29.906,17	CLASSE III	BRL	29.906,17
		<b>29.906,17</b>			<b>29.906,17</b>			<b>29.906,17</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	29.906,17	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>29.906,17</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou cópia de notas fiscais, concordando com o crédito listado pela Recuperanda.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Mantém o valor listado de R\$ 29.906,17 pela Recuperanda, vez que o credor manifestou expressa concordância;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 29.906,17 (vinte e nove mil, novecentos e seis reais e dezessete centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
086	MANA REFEICOES LTDA	02.143.616/0001-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	26.019,00	CLASSE III	BRL	29.103,29	CLASSE III	BRL	27.862,34
		<b>26.019,00</b>			<b>29.103,29</b>			<b>27.862,34</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	27.862,34	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>27.862,34</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou cópia do contrato de fornecimento, juntamente com manifestação de divergência do crédito inicialmente listado, requerendo sua alteração para que passe a constar o valor atualizado de R\$ 29.103,29.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Enviou notas fiscais que geraram o crédito listado inicialmente.
  - Informou que houve acréscimo de juros à NF 7977, no valor de R\$ 230,50, referente a prorrogação do vencimento.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que foi firmado entre a Credora e a Recuperanda contrato de prestação de serviços, para fornecimento de refeições, com prazo de 36 meses. Recuperanda e Credora concordam que houve o inadimplemento das referidas notas fiscais:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VCTO	VALOR
7977	15/02/2020	25/02/2020	7.434,00
8006	29/02/2020	10/03/2020	6.690,60
8028	15/03/2020	25/03/2020	7.434,00
8051	31/03/2020	10/04/2020	4.460,40

- Atualiza o crédito conforme cláusula décima segunda do contrato, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais IPCA e multa contratual de 1% (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (04/09/2020) alterando o crédito para o montante de R\$ 27.862,34;

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



- Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para MANA DO BRASIL ALIMENTACAO CORPORATIVA LTDA
- Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 27.862,34** (vinte e sete mil e oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos);
  - **ALTERAR** razão social para **MANA DO BRASIL ALIMENTACAO CORPORATIVA LTDA**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.

Data Base (Pedido):	<b>04/09/2020</b>
Valor Original	26.019,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>27.862,34</b>
(+) Correção	82,40
(+) Juros	1,0% 1.499,95
(+) Multa	1,0% 260,99



## Planilha de Atualização de Títulos IPCA/IBGE

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	7977	15/02/2020	25/02/2020	BRL	7.434,00	477,47	74,60	26,58	<b>8.012,65</b>
	8006	29/02/2020	10/03/2020	BRL	6.690,60	398,16	67,10	20,10	<b>7.175,96</b>
	8028	15/03/2020	25/03/2020	BRL	7.434,00	404,99	74,53	19,81	<b>7.933,33</b>
	8051	31/03/2020	10/04/2020	BRL	4.460,40	219,33	44,76	15,91	<b>4.740,40</b>
<b>Total:</b>					<b>26.019,00</b>	<b>1.499,95</b>	<b>260,99</b>	<b>82,40</b>	<b>27.862,34</b>

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
090	MEDTEXTIL IMP E EXP LTDA	06.013.812/0001-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	25.105,24	CLASSE III	BRL	25.105,24	CLASSE III	BRL	25.105,24
		<b>25.105,24</b>			<b>25.105,24</b>			<b>25.105,24</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	25.105,24	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>25.105,24</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou *e-mail* informando a concordância com o crédito listado pela Recuperanda.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o valor listado de R\$ 25.105,24 pela Recuperanda, vez que a credora manifestou expressa concordância;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 25.105,24 (vinte e cinco mil, cento e cinco reais e vinte e quatro centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
096	NEW INVEST SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A	21.586.743/0001-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.514.420,86			-	CLASSE III	BRL	1.514.420,86
		<b>1.514.420,86</b>			-			<b>1.514.420,86</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.514.420,86	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.514.420,86</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia dos Instrumentos Particulares de Confissão de Dívida, no montante de R\$ 1.514.420,86.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.514.420,86, na Classe III – Quirografária;
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 1.514.420,86, conforme envio da documentação comprobatória;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.514.420,86 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e seis centavos);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
133	PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	20.905.862/0001-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	507.377,94	CLASSE III	BRL	507.377,94
		-			<b>507.377,94</b>			<b>507.377,94</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	507.377,94	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>507.377,94</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência administrativa em 04/11/2020, acerca dos valores dos créditos listados pela Recuperanda, solicitou a retificação para que passe a constar o valor de R\$ 507.377,94 (quinhentos e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos). Instruiu a divergência com:
  - Relação de títulos, discriminando sacado, número, vencimento, valor de face e chave da correspondente NFEe;
  - Cálculo de atualização dos títulos não performados;
  - Instrumento de contrato de n.º 343, intitulado “CONTRATO QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO PARA O PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP”;
  - Termos de cessão de n.º 1903200005, 1904220005, 1904290005, 1905030016, 1905240018, 1905310007, 1906050007, 1906060007, 1907030007, 1907120004, 1907170002;
  - Duplicatas de n.º 003736-5, 004921-5, 005125-5, 005512-4, 006136-3, 006149-4, 006505-5, 006568-5, 007192-5, 007769-2, 007769-3, 007769-4, 007769-5, 007854-4, 007856-3, 007859-3, 007862-2, 007862-3, 007862-4, 007863-3, 007863-4, 007864-3, 007864-4, 007866-4, 007896-4, 007897-4, 007899-3, 007899-4, 007908-2, 007908-3, 007908-4, 007910-3, 007911-1, 007911-2, 007911-4, 007914-3, 007917-4, 007923-1, 007923-2, 007923-3, 007923-4, 007925-1, 007925-2, 007925-4, 007960-1, 007960-2, 007960-3, 007960-4, 007964-1, 007964-2, 007964-4, 008044-1, 008044-2, 008044-3, 008044-5, 008321-5, 008401-4, 008412-1, 008569-3, 008599-1, 008599-2, 008599-3, 008602-1, 008602-2, 008602-3, 008674-3, 008674-4, 008694-3, 008720-3, 008720-4, 008720-5, 008736-1, 008739-1, 008739-2, 008739-3, 008739-4, 008741-4, 008741-5, 008756-1, 008756-2, 008756-3, 008756-4, 008756-5, 008784-4, 008784-5, 008816-3, 008825-3, 008828-1, 008828-2, 008828-3, 008828-4, 008828-5, 008839-3, 008839-4, 008839-5, 008903-1, 008903-2, 008903-3, 008903-4, 008903-5, 008920-5, 008920-6, 008920-7, 009008-1, 009008-2, 009008-3, 009009-2, 009009-3, 009013-1, 009013-2, 009013-3, 009013-4, 009016-1, 009016-2, 009016-3, 009029-4, 009029-5, 009040-2, 009040-3, 009040-4, 009040-5, 009065-1, 009090-2, 009090-3, 009097-8, 009097-9, 009104-1, 009104-3, 009192-1;
  - Procução e atos societários da Credora.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



## 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Informada por este Administrador acerca da divergência administrativa a Recuperanda concordou com o valor apresentado “de R\$ 507.377,94”.

## 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Aponta que no edital que diz respeito o art. 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, o crédito relacionado em favor de “PRIME FACTORING - MEGA SECURITIZADORA” CNPJ 10.631.576/0001-00 foi de R\$ 167.744,85.
  - Constata que a Credora apresentou instrumento de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios firmado com a Recuperanda, firmado em 07/06/2016 acompanhado de todos os termos de cessão de crédito de cada um dos títulos.
  - Anota, ainda, que a credora encaminhou relação de títulos não performados (não pagos ou não recomprados), que lastreiam o crédito que pretende ver listado, acompanhados de cópia dos respectivos títulos;
  - Diante da comprovação da cessão dos títulos, da informação da inadimplência, e concordância da Recuperanda, acolhe a divergência para relacionado pelo valor de R\$ 507.377,94, na Classe III – Quirografária;
  - Vincula este ID-133 ao ID-102\_PRIME FACTORING – MEGA SECURIT;

---

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administração Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 507.377,94 (quinhentos e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária**;
  - **VINCULAR** este **ID-133** ao **ID-102\_PRIME FACTORING - MEGA SECURITIZADORA**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
104	RAPSODIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	05.548.499/0002-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	59.570,21				CLASSE III	BRL	59.570,21
		<b>59.570,21</b>			-			<b>59.570,21</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	59.570,21	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>59.570,21</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia de notas fiscais e informou sobre o acordo realizado e os pagamentos efetuados, totalizando o crédito em R\$ 59.570,21.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 59.570,21, na Classe III – Quirografária;
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 59.570,21, conforme envio da documentação comprobatória;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 59.570,21 (cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e vinte e um centavos);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
105	REINER MODRO	009.675.999-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	666.673,11				CLASSE III	BRL	666.673,11
		<b>666.673,11</b>			-			<b>666.673,11</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	666.673,11	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>666.673,11</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia do Instrumento Particular de Mútuo juntamente com atualização do saldo devedor com juros.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que a Recuperanda celebrou contrato de mútuo com o Credor, pelo qual tomou o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser pago dentro de 18 meses. Não amortizou o saldo devedor em nenhuma oportunidade e a partir de 12/06/2019 passou a realizar a amortização apenas dos juros;
  - Constata, outrossim, que o cálculo apresentado respeita os critérios contratuais e a data limite de atualização, qual seja, 04/09/2020, data do pedido de Recuperação Judicial;
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 666.673,11, conforme documentação enviada;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 666.673,11 (seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e setenta e três reais e onze centavos);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia.**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
160	RNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	12.813.212/0001-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.078,81				CLASSE III	BRL	1.078,81
		<b>1.078,81</b>			-			<b>1.078,81</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.078,81	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.078,81</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Relatório de pendências em aberto, no valor principal de R\$ 1.078,81;
  - Informou que o valor se refere a Conta Gráfica, oriundos de taxas e juros.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.078,81, na Classe III – Quirografária;
  - Constata que a documentação comprova o crédito relacionado pela Recuperanda em sua totalidade;
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 1.078,81, conforme documentação apresentada;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.078,81 (um mil, setenta e oito reais e oitenta e um centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
108	SAMAE SERVICO AUTON. MUN. AGUA ESGOTO	82.985.003/0001-96

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.951,97				CLASSE III	BRL	2.212,25
		<b>1.951,97</b>			-			<b>2.212,25</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.212,25	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.212,25</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicita a habilitação da fatura de ago/20, no valor de R\$ 443,17;
- Solicitou a exclusão de faturas enviadas indevidamente, no montante de R\$ 182,89, por não pertencerem à Vínculo.
- Encaminhou cópia das faturas em aberto, que originaram o crédito listado.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.951,97, na Classe III – Quirografária;
  - Habilita a fatura de ago/20, no valor de R\$ 443,17;
  - Exclui as faturas de mai/20, jun/2020 e jul/20, no montante de R\$ 182,89, vez que não correspondem à Recuperanda;
  - Altera o valor do crédito inicialmente listado para R\$ 2.212,25, mediante documentação apresentada;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 2.212,25 (dois mil e duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
109	SERASA SA	62.173.620/0093-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	33.912,63				CLASSE III	BRL	33.206,76
		<b>33.912,63</b>			-			<b>33.206,76</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	33.206,76	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>33.206,76</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou as cópias das notas fiscais e um comprovante de pagamento.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Analisa a documentação apresentada pela Recuperanda. Realiza a soma das notas enviadas, as quais totalizam o valor de R\$ 34.728,75. Subtrai deste valor o único pagamento realizado de R\$ 1.521,99, totalizando o real crédito devido de R\$ 33.206,76;
  - Altera o crédito inicialmente listado para R\$ 33.206,76, conforme documentação enviada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia;

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 33.206,76 (trinta e três mil, duzentos e seis reais e setenta e seis centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
114	SUPERNOVA FIDC MULTISSETORIAL LTDA	18.675.887/0001-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	677.024,60				CLASSE III	BRL	676.600,57
		<b>677.024,60</b>			-			<b>676.600,57</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	676.600,57	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>676.600,57</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia do Instrumento de Confissão de Dívida no valor de R\$ 676.600,57.
  - Informou que a diferença de R\$ 424,03 se refere aos juros da conta gráfica, porém, sem apresentação do extrato.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Altera o valor do crédito para R\$ 676.600,57, cujo valor é aquele pactuado e reconhecido como devido no instrumento particular de confissão, novação e transação de dívida encaminhado pela Recuperanda e firmado com o Credor;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para SUPERNOVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 676.600,57 (seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos reais e cinquenta e sete centavos);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia;**
  - **ALTERAR** razão social para **SUPERNOVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
115	TAIPATSB FIDC	21.081.976/0001-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	30.520,01	CLASSE III	BRL	34.129,71	CLASSE III	BRL	33.973,68
		<b>30.520,01</b>			<b>34.129,71</b>			<b>33.973,68</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	33.973,68	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>33.973,68</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Encaminhou divergência administrativa em 22/01/2021, acerca dos valores dos créditos listados pela Recuperanda, requerendo a retificação de seu crédito, para que passe a constar o valor de 34.129,71, atualizado da data de sua emissão à data de deferimento da recuperação judicial (04/09/2020), incluídos correção monetária e juros de mora desde o vencimento do título inadimplido (19/11/2019).
- Encaminhou cálculo de atualização do crédito, bem como documentos comprobatórios e indicação de demais provas.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Relatório de títulos em aberto no valor de R\$ 30.000,00;
  - Afirmou que efetuou a recompra parcial dos títulos, totalizando R\$ 7.500,00 de amortização na dívida;
  - Informou que a diferença, no valor de R\$ 520,01 se deve a despesas de conta gráfica, oriundas de taxas, tarifas e juros referentes aos títulos vencidos.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Constata que a Credora firmou com a Recuperanda “Contrato de Promessa de Transmissão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, pelo qual foram cedidos os direitos creditórios de venda realizada à Havan Lojas de Departamento, transmitindo o valor de R\$ 37.500,00, com vencimento em 18/11/2019.  
A Recuperanda efetuou a recompra parcial dos créditos cedidos, no total de R\$ 7.500,00, de modo que restou inadimplido o saldo devedor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
  - Atualiza o crédito conforme os indexadores que compõe o índice CGJ do TJSC aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais INPC/IBGE (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” abaixo), desde a data do vencimento (18/11/2019) até a data do

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



pedido de Recuperação Judicial (04/09/2020) alterando o crédito para o montante de R\$ 33.973,68;

- o Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL;
- o Mantém o crédito na Classe III – Quirografária;

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - o **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 33.973,68 (trinta e três mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos);**
  - o **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária;**
  - o **ALTERAR** razão social para **TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL.**

Data Base (Pedido):	<b>04/09/2020</b>
Valor Original	30.000,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>33.973,68</b>
(+) Correção	969,63
(+) Juros	1,0% 3.004,05
(+) Multa	0,0% 0,00



## Planilha de Atualização de Títulos TJ/SC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
CLASSE III	12680	04/11/2019	18/11/2019	BRL	30.000,00	3.004,05	0,00	969,63	<b>33.973,68</b>
<b>Total:</b>					<b>30.000,00</b>	<b>3.004,05</b>	<b>0,00</b>	<b>969,63</b>	<b>33.973,68</b>

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
127	WILLRICH IND E COM TEXTIL LTDA	79.393.864/0001-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	81.555,24				CLASSE III	BRL	81.529,77
		<b>81.555,24</b>			-			<b>81.529,77</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	81.529,77	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>81.529,77</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia notas fiscais, acordo realizado com o credor e comprovantes de pagamento do parcelamento, no montante de R\$ 81.529,77.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que a origem e valor do crédito restaram comprovados, contando apenas erro na soma para amortização das parcelas, o que resultou numa diferença de R\$ 25,47 (vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) do valor listado pela Recuperanda;
  - Altera o crédito inicialmente listado para R\$ 81.529,77, conforme documentação enviada;
  - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para WILLRICH INDUSTRIA TEXTIL EIRELI;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 81.529,77 (oitenta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos)**;
  - **ALTERAR** razão social para **WILLRICH INDUSTRIA TEXTIL EIRELI**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
128	ZZA SECURITIZADORA S/A	03.812.763/0001-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.528.529,41				CLASSE III	BRL	1.528.529,41
		<b>1.528.529,41</b>			-			<b>1.528.529,41</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.528.529,41	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.528.529,41</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou as cópias dos Instrumentos de Confissão de Dívida, que somados totalizam o crédito devido no importe de R\$ 1.528.529,41.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.528.529,41, na Classe III – Quirografária;
  - Constata que a documentação comprova o crédito relacionado pela Recuperanda em sua totalidade;
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 1.528.529,41, conforme envio da documentação comprobatória;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.528.529,41 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processos nº 5009275-11.2020.8.24.0011

**VINCULO BASIC TEXTIL LTDA**

# CLASSE IV

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
120	TESSILI INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	03.554.845/0001-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.312,45	CLASSE III	BRL	6.186,99	CLASSE IV	BRL	6.186,99
		<b>5.312,45</b>			<b>6.186,99</b>			<b>6.186,99</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	6.186,99	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>6.186,99</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou manifestação expressando concordância com o crédito listado pela Recuperanda. Todavia, requereu fosse retificado o valor para R\$ 6.186,99, cujo montante resulta da atualização do crédito desde o seu vencimento para pagamento (07/08/2019) até a data do pedido da recuperação judicial (04/09/2020).

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concorda com a solicitação da credora, para que o crédito seja retificado para o valor de R\$ 6.186,99.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Em razão da manifestação da Credora e da Recuperanda, acolhe o pedido da Credora e altera o valor do crédito para R\$ 6.186,99;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para ALCIONI TOMAZ na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 6.186,99 (seis mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos)**;
  - ALTERAR** a razão social para **ALCIONI TOMAZ**;
  - ALTERAR** a classificação o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
006	ANARA CONFECCAO E FACCAO DE VESTUARIO LTDA	26.306.081/0001-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	20.155,00	CLASSE IV	BRL	20.155,00	CLASSE IV	BRL	20.155,00
		<b>20.155,00</b>			<b>20.155,00</b>			<b>20.155,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	20.155,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>20.155,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou manifestação, concordando com o crédito listado pela Recuperanda.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o valor listado de R\$ 20.155,00 pela Recuperanda, vez que a credora manifestou expressa concordância;
  - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 20.155,00 (vinte mil, cento e cinquenta e cinco reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
009	AUTO MECANICA KOHLER LTDA	81.817.116/0001-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	435,12	CLASSE IV	BRL	210,00	CLASSE IV	BRL	435,12
		<b>435,12</b>			<b>210,00</b>			<b>435,12</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	435,12	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>435,12</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- A Credora encaminhou *e-mail* solicitando a inclusão do valor de R\$ 210,00. Anexou ao pedido de habilitação a duplicata de n.º 979/0001, no valor de R\$ 210,00, com data de vencimento em 25/11/2020;
- Anexou a documentação que comprova a composição do crédito reclamado: *i)* Ordem de Serviço 10634, de 21/09/2020, no valor de R\$ 30,00; *ii)* Ordem de Serviço 10919, de 23/10/2020, no valor de R\$ 180,00; e *iii)* Nota Fiscal Eletrônica n.º 000000979, no valor total de R\$ 210,00.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Informou que o crédito reclamado pela Credora na nota fiscal por ela enviada foi emitida em data posterior a do pedido de recuperação judicial, sendo, portanto, extraconcursal;
  - Enviou as notas fiscais de n.º 840 e 2820, acompanhadas dos comprovantes de pagamentos parciais que deram origem ao crédito listado.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Deixa de acolher o pedido da Credora, uma vez que o título que título reclamado foi emitido após a data do pedido da recuperação judicial (04/09/2020), sendo, portanto, extraconcursal.
  - Verifica que o crédito sujeito à recuperação judicial é composto pelas notas fiscais de n.º 840 e 2820, nos respectivos valores de R\$ 707,77 e R\$ 380,00. Constata que nas datas de 22/06/2020, 20/07/2020 e 20/08/2020 foram efetuados pagamentos nos valores de R\$ 217,55 respectivamente, restando o saldo devedor de R\$ 435,12, já listado pela Recuperanda;
  - Mantém o valor listado de R\$ 435,12 mediante documentação apresentada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 435,12 (quatrocentos e trinta e cinco reais e doze centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	BRUSOFT INFORMATICA EIRELI	08.615.860/0001-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	16.254,31				CLASSE IV	BRL	16.254,31
		<b>16.254,31</b>			-			<b>16.254,31</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	16.254,31	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>16.254,31</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Notas fiscais nº 2923, 3080, 5723, 5922, 5923, 5924, 5925, 5936 e 5937 mais os comprovantes de pagamento, que confirmam o crédito listado.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 4.164,50, na Classe IV – ME e EPP;
  - Constata que a documentação comprova o crédito relacionado pela Recuperanda em sua totalidade;
  - Mantém o crédito inicialmente listado, conforme documentação enviada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 16.254,31 (dezesesseis mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
022	CAITE IND E SERVICO LTDA/ME (MEGA IMPOR)	72.225.642/0001-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	37.592,77				CLASSE IV	BRL	47.934,85
		<b>37.592,77</b>			-			<b>47.934,85</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	47.934,85	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>47.934,85</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou as cópias das notas fiscais e alguns comprovantes de transferências realizadas.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica as notas fiscais enviadas pela Recuperanda, que são as seguintes: i) NF-e n.º 000 002 216; ii) NF-e n.º 000 002 514; iii) NF-e n.º 000 002 640; iv) NF-e n.º 000 002 636; e v) 000 002 512.  
Referidas notas fiscais deram origem às seguintes duplicatas mercantis, assim discriminadas:

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



NOTA FISCAL 000 002 216		
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	16/04/2019	R\$ 13.222,44

NOTA FISCAL 000 002 514		
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	30/05/20219	R\$ 5.137,02

NOTA FISCAL 000 002 640		
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	10/06/2019	R\$ 5.171,04
002	20/06/2019	R\$ 5.171,04
003	30/06/2019	R\$ 5.171,04

NOTA FISCAL 000 002 636		
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	10/06/2019	R\$ 5.171,04
002	20/06/2019	R\$ 5.171,04
003	30/06/2019	R\$ 5.171,04

NOTA FISCAL 000 002 512		
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	30/05/2019	R\$ 14.726,12

**TOTAL ORIGINAL** R\$ 64.111,82

- Analisa que a Recuperanda efetuou alguns pagamentos parciais mediante transferências bancárias, abaixo discriminadas:

TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS	
DATA	VALOR
12/08/2019	R\$ 5.376,97
21/10/2019	R\$ 2.700,00
11/11/2019	R\$ 2.700,00
25/11/2019	R\$ 2.700,00
25/05/2020	R\$ 2.700,00
<b>TOTAL PAGO</b>	<b>R\$ 16.176,97</b>

A Recuperanda afirma que ainda realizou outros dois pagamentos, ambos na data de 11/06/2019 e no valor de R\$ 5.174,48. Todavia, alegou não ter sido possível realizar seu levantamento devido ao período em que foram realizados. Encaminhou, tão somente, extrato de uma imagem que aparentemente se trata de um extrato bancário.

Devido à impossibilidade de se saber se a imagem é realmente de um extrato bancário existente e válido, assim como se a “liquidações de bloquitos” se referem aos títulos devidos à Credora, deixa a Administradora Judicial de considerá-los para fins de cômputo do crédito;

Altera o valor do crédito para R\$ 47.934,85, mantendo-o na Classe IV – ME e EPP;

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para CAITE INDUSTRIA E SERVICOS LTDA.



## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 47.934,85 (quarenta e sete mil e novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP;**
  - **ALTERAR** a razão social para **CAITE INDUSTRIA E SERVICOS LTDA.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
028	CARROCERIAS SAVAL LTDA	79.419.271/0001-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.106,53	CLASSE IV	BRL	1.106,53	CLASSE IV	BRL	1.106,53
		<b>1.106,53</b>			<b>1.106,53</b>			<b>1.106,53</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.106,53	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.106,53</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou o boleto de n.º 2267-02, vencido em 03/09/2020 e não pago pela Recuperanda, no valor de R\$ 1.106,53.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o crédito listado pela Recuperanda é idêntico ao único valor em aberto alegado pela Credora (cf. boleto de n.º 2267-02);
  - Mantém o valor listado de R\$ 1.106,53 pela Recuperanda, vez que o credor manifestou expressa concordância;
  - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.106,59 (um mil, cento e seis reais e cinquenta e nove centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	ALMEIDA CONSULTORIA, ASSESSORIA E REPRESENTACAO EMPRESARIAL LTDA	11.749.623/0001-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.965,97	CLASSE IV	BRL	1.965,97	CLASSE IV	BRL	1.965,97
		<b>1.965,97</b>			<b>1.965,97</b>			<b>1.965,97</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.965,97	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.965,97</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou cópia de notas fiscais conforme quadro abaixo, concordando com o crédito listado pela Recuperanda.

RELAÇÃO DE FATURAS			
DOCUMENTO	EMISSION	VCTO	VALOR
373 / 397 / 398	12/03/2020 E 22/05/2026	4/09/2020	655,32
374 / 397 / 398	12/03/2020 E 22/05/2027	19/09/2020	655,32
375 / 397 / 398	12/03/2020 E 22/05/2028	4/10/2020	655,33
<b>TOTAL</b>			<b>1.965,97</b>

### 2.2 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Mantém o valor listado de R\$ 1.965,97 pela Recuperanda, vez que o credor manifestou expressa concordância;
  - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP;
  - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para CONCEITO CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.965,97 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**;
  - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**;
  - ALTERAR** razão social para **CONCEITO CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
042	EMBALO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	09.911.750/0001-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	4.092,19	CLASSE IV	BRL	5.439,47	CLASSE IV	BRL	4.092,19
		<b>4.092,19</b>			<b>5.439,47</b>			<b>4.092,19</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	4.092,19	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.092,19</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou divergência ao valor inicialmente listado, solicitando a alteração para que o crédito a ser recebido passe a constar como sendo de R\$ 5.439,47. Apresentou relatório de pedidos com valores pendentes de recebimento.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Encaminhou um comprovante de pagamento parcial referente à nota fiscal de n.º 397, no valor de R\$ 1.347,18, pagamento este que deve ser deduzido da composição do crédito a ser pago.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica o pedido da Credora e a manifestação da Recuperanda. Em razão do comprovante de pagamento parcial encaminhado, questionou a Credora acerca do abatimento de referido valor do crédito visado. A Credora, em resposta, validou o crédito de R\$ 4.092,19 apontado como devido pela Recuperanda;
  - Mantém o valor do crédito inicialmente listado de R\$ 4.092,19, mediante documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - MANTER** o valor do crédito de **R\$ 4.092,19** (quatro mil, noventa e dois reais e dezenove centavos);
  - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
046	FAZU CONFECÇÕES EIRELI	07.191.887/0001-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	14.876,12				CLASSE IV	BRL	14.803,12
		<b>14.876,12</b>			<b>0,00</b>			<b>14.803,12</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	14.803,12	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>14.803,12</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia de notas fiscais, no montante de R\$ 22.314,20.
  - Cópia de extratos com confirmação dos pagamentos realizados: a. R\$ 2.811,74, realizado em 11/06/2019; b. R\$ 3.236,34, realizado em 21/06/2019; e c, R\$ 1.463,00, efetuado em 12/06/2019. Solicitou a alteração do crédito para R\$ 14.803,12.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 14.876,12, na Classe IV – ME e EPP;
  - Constata que foram apresentados documentos suficientes para alteração do crédito:

RELAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS		
DOCUMENTO	EMIÇÃO	VALOR
4860	28/03/2019	8.435,20
4863	29/03/2019	4.389,00
4873	4/04/2019	9.490,00
SUBTOTAL 1		22.314,20
PGTO	11/06/2019	- 2.811,74
PGTO	21/06/2019	- 3.236,34
PGTO	12/06/2019	- 1.463,00
SUBTOTAL 2		- 7.511,08
<b>TOTAL</b>		<b>14.803,12</b>

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



- Altera o crédito inicialmente listado para R\$ 14.803,12, conforme documentação apresentada;
- Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP;

---

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 14.803,12 (quatorze mil e oitocentos e três reais e doze centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**;

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
050	FIO BEM BRASIL LTDA	20.432.216/0001-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	980.000,00				CLASSE IV	BRL	980.000,00
		<b>980.000,00</b>			-			<b>980.000,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	980.000,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>980.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia de contrato particular de mútuo, no valor de R\$ 980.000,00.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que a Recuperanda apresentou contrato de Mútuo firmado com a Credora, no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) em 21/07/2020, para pagamento em 12 parcelas iguais de R\$ 87.071,81 (oitenta e sete mil e setenta e um reais e oitenta e um centavos), mensais, vencendo-se a primeira em 23/08/2020. Não foi apresentado o comprovante de pagamento da primeira parcela, e as demais venceriam somente após o pedido de Recuperação Judicial.
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 980.000,00, conforme envio da documentação comprobatória;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para FIOS BEM BRASIL LTDA na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais);**
  - **ALTERAR** razão social para **FIOS BEM BRASIL LTDA;**
  - **ALTERAR** para **Classe IV – ME e EPP.**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
051	FISCHER IND E COM RESIDUOS DE PAPEL	73.219.628/0001-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.971,20	CLASSE IV	BRL	1.971,20	CLASSE IV	BRL	1.971,20
		<b>1.971,20</b>			<b>1.971,20</b>			<b>1.971,20</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.971,20	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.971,20</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou cópia de nota fiscal conforme quadro abaixo, concordando com o crédito listado pela Recuperanda.

RELAÇÃO DE FATURAS			
DOCUMENTO	EMIÇÃO	VCTO	VALOR
5488	12/08/2020	09/09/2020	1.971,20
<b>TOTAL</b>			<b>1.971,20</b>

### 2.2 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Mantém o valor listado de R\$ 1.971,20 pela Recuperanda, vez que o credor manifestou expressa concordância;
  - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP;
  - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para FISCHER INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS DE PAPEL LTDA.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.971,20 (um mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos)**;
  - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**;
  - ALTERAR** razão social para **FISCHER INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS DE PAPEL LTDA.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
058	GRIMA ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA	11.859.331/0001-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	36.794,98				CLASSE IV	BRL	36.794,30
		<b>36.794,98</b>			-			<b>36.794,30</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	36.794,30	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>36.794,30</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia do Contrato de confissão de dívida, nota fiscal e extratos bancários que comprovam os pagamentos efetuados.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Altera o valor do crédito inicialmente listado para R\$ 36.794,30, conforme documentação enviada pela recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP;

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 36.794,30 (trinta e seis mil e setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
072	JM SUPORTE TECNICO LTDA ME	15.423.260/0001-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	15.119,30	CLASSE IV	BRL	10.019,30	CLASSE IV	BRL	8.319,30
		<b>15.119,30</b>			<b>10.019,30</b>			<b>8.319,30</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	8.319,30	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>8.319,30</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou cópia de notas fiscais e duplicatas em aberto no montante de R\$ 10.019,30.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concorda com o valor de R\$ 8.319,30, referente as notas fiscais 7153, 7440, 7869 e 7875.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 15.119,30, na Classe IV – ME e EPP;
  - Dos documentos encaminhados pelo credor, desconsidera a duplicata 110609, no valor de R\$ 1.700,00, vez que não encaminhou a nota fiscal emitida;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 8.319,30, mediante notas fiscais enviadas pelo credor e concordância da Recuperanda;
  - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para JM SUPORTE TECNICO EIRELI;
  - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 8.319,30 (oito mil, trezentos e dezenove reais e trinta centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.
  - **ALTERAR** razão social para **JM SUPORTE TECNICO EIRELI**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
085	MALHAS ZEPELIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	85.330.181/0001-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	4.003,28	CLASSE IV	BRL	4.286,84	CLASSE IV	BRL	4.207,44
		<b>4.003,28</b>			<b>4.286,84</b>			<b>4.207,44</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	4.207,44	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.207,44</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou divergência ao valor do crédito inicialmente listado, bem como cópia da nota fiscal 8414, solicitando sua alteração para que passe a constar o montante atualizado até 04/09/2020 (data do pedido da recuperação judicial) de R\$ 4.286,84.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concorda com a solicitação de atualização do crédito no valor de R\$ 4.286,84.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” abaixo), desde a data do vencimento (04/04/2020) até a data do pedido de Recuperação Judicial (04/09/2020) alterando o crédito para o montante de R\$ 4.207,44;
  - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 4.207,44** (quatro mil, duzentos e sete reais e quarenta e quatro centavos);
  - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



CREDIBILITÄ  
— ADMINISTRACÖES JUDICIAIS —

Data Base: **04/09/2020**

Valor Original 4.003,28

**Valor Recalculado 4.207,44**

(+) Correção 0,00

(+) Juros 1,0% 204,16

(+) Multa 0,0% 0,00



## Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Documento	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
CLASSE IV	8414	04/02/2020	04/04/2020	BRL	R\$ 4.003,28	204,16	0,00	0,00	4.207,44
<b>Total:</b>					<b>4.003,28</b>	<b>204,16</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.207,44</b>

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
103	RAFHA INDUSTRIA E COMERCIO DA MODA LTDA (SENCIMIX)	68.418.052/0001-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	39.202,38	CLASSE IV	BRL	40.389,75	CLASSE IV	BRL	39.978,68
		<b>39.202,38</b>			<b>40.389,75</b>			<b>39.978,68</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	39.978,68	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>39.978,68</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou cópia das notas fiscais n.º 5360/003, 5371/003, 5375/003 e 5380/003, solicitando a alteração do crédito listado, para que passe a constar o valor de R\$ 40.389,75 (R\$ 39.978,66, referente aos títulos protestados + R\$ 411,09, referente às taxas de cartório).

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concorda com a solicitação da credora, com relação às parcelas em aberto das notas fiscais referidas, no montante de R\$ 39.978,68, sem a inclusão do valor atinente às taxas de cartório.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Altera o valor do crédito para R\$ 39.978,68, mediante documentação comprobatória apresentada pelo credor e expressa concordância da recuperanda. Deixa de incluir os valores referentes às taxas de cartório, em razão da ausência de comprovação do seu pagamento;
  - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 39.978,68 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**;
  - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
110	SEUBERTEX IND. E COM. TEXTIL LTDA	01.478.727/0001-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	35.836,51				CLASSE IV	BRL	41.751,68
		<b>35.836,51</b>			-			<b>41.751,68</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	41.751,68	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>41.751,68</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia notas fiscais no montante de R\$ 41.751,68.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 35.836,51, na Classe IV – ME e EPP;
  - Habilita as notas fiscais nº 59575 (1.979,23), 59607 (580,82) e 59655 (3.355,12) no montante de R\$ 5.915,17 emitidas anterior ao pedido de Recuperação Judicial (04/09/2020);
  - Altera o crédito inicialmente listado para R\$ 41.751,68, mediante cópia de notas fiscais enviadas pela Recuperanda;
  - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para SEUBERTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS EIRELI;
  - Mantém o crédito na CLASSE IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 41.751,68 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP;**
  - **ALTERAR** razão social para **SEUBERTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS EIRELI.**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
121	TOTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI	20.320.480/0001-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	90.000,00	CLASSE IV	BRL	150.000,00	CLASSE IV	BRL	90.000,00
		<b>90.000,00</b>			<b>150.000,00</b>			<b>90.000,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	90.000,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>90.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação de divergência ao crédito inicialmente listado, juntamente a cópias de notas fiscais e comprovante de transferência, requerendo alteração, para que passe a constar o valor de R\$ 150.000,00.  
Afirma que foi emitida pela Recuperanda nota fiscal de devolução de mercadorias, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), n.º 000.015.796, Série 007, e, que em razão desta devolução, a credora realizou o estorno do valor correspondente. Contudo, após o recebimento dos valores, a Recuperanda teria cancelado a referida nota fiscal, por esta razão, requer o acréscimo do respectivo valor à lista de credores.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Informou que a solicitação do credor, no valor de R\$ 60.000,00 se refere a um adiantamento realizado pela Recuperanda, cuja mercadoria foi devolvida, conforme nota fiscal 15.796, portanto não é válido.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Aponta, inicialmente, que em relação ao crédito listado pela Recuperanda, tramita pela Vara Comercial da Comarca de Brusque – SC, execução de título extrajudicial autuada sob n.º 50055103220208240011, ajuizada pelo credor em 01/06/2020, visando o recebimento de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), lastreada por título protestado, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Atualmente o trâmite do feito executivo se encontra suspenso em razão da Recuperação Judicial;
  - Constata que a divergência reside na devolução de mercadorias representada pela Nota Fiscal de Devolução de n.º 15.796.
  - Anota, ainda, que a nota fiscal de devolução n.º 15.796 consta como cancelada pelo emitente, conforme consulta realizada no portal da NFe;

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



- Com base na documentação apresentada não é possível conciliar as informações e afirmar que o valor objeto da TED efetuada em 22/04/2020 diz respeito à nota fiscal de devolução, até mesmo porque a TED ocorreu anteriormente – 11:52:31 - à emissão da nota – 14:40:47;
- Nesta senda, entende que não há crédito regularmente constituído quanto à nota fiscal de devolução n.º 15.796, pelo que a credora deverá se valer das vias adequadas para constituição e liquidação;
- Mantém o crédito inicialmente listado;
- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

---

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**;
  - **ALTERAR o crédito** para a **Classe VI – ME e EPP**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
122	VALE SUL INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA	21.378.746/0001-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	13.611,30	CLASSE IV	BRL	13.611,30	CLASSE IV	BRL	13.611,30
		<b>13.611,30</b>			<b>13.611,30</b>			<b>13.611,30</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	13.611,30	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>13.611,30</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou cópia de notas fiscais, concordando com o crédito listado pela Recuperanda.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Mantém o valor listado de R\$ 13.611,30 pela Recuperanda, vez que o credor manifestou expressa concordância;
  - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 13.611,30 (treze mil, seiscentos e onze reais e trinta centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processos nº 5009275-11.2020.8.24.0011

**VINCULO BASIC TEXTIL LTDA**

**EXCLUÍDOS**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
015	BELLUNO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS – MULTISSETORIAL	10.338.491/0001-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	54.733,57				NÃO SUJEITO		-
		<b>54.733,57</b>			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou relatórios de títulos em aberto, totalizando R\$ 56.516,38, bem como as notas fiscais correspondentes.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica o relatório de documentos vencidos encaminhado pela Recuperanda, bem como as notas fiscais correspondentes. Analisa que no referido relatório consta o valor do documento em aberto e o seu valor de recompra. Todavia, a Recuperanda não forneceu a documentação necessária que comprove a cessão dos créditos que compõem o crédito;
  - Exclui o crédito listado em favor do Credor BELLUNO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS – MULTISSETORIAL da recuperação judicial.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito da recuperação judicial.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
053	FOGALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	23.845.064/0001-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	15.547,00			-	NÃO SUJEITO		
		<b>15.547,00</b>			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou a cópia do acordo firmado nos autos de cumprimento de sentença n.º 0008986-18.2010.8.24.0011/00001.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a Recuperanda é parte executada nos autos de cumprimento de sentença movidos pela empresa AVANTI INDÚSTRIA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., a qual possui seus interesses representados pela sociedade de advogados apontada como Credora (FOGALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS). Denota-se, da leitura dos termos do acordo (firmado em 09/08/2018), que a Recuperanda e a empresa Credora/Exequente ajustaram o pagamento da dívida executada, a qual seria quitada em 12 parcelas de R\$ 15.547,00, a serem depositadas na conta de titularidade da sociedade de advogados acima mencionada. Vê-se que em 16/09/2019 a parte exequente naqueles autos noticiou a ausência de adimplemento da última parcela de R\$ 15.547,00, vencida em 25/07/2019, requerendo o prosseguimento do feito nos termos do acordo firmado.
  - Analisa que, em verdade, o crédito listado se refere àquele devido à empresa AVANTI INDÚSTRIA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., cujo pagamento seria realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade da sociedade de advogados;
  - Exclui o crédito do quadro de credores e habilita empresa ID-134\_AVANTI INDÚSTRIA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. em análise própria.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - EXCLUIR o crédito do quadro de credores;
  - **VINCULAR este ID-053 ao ID-134\_AVANTI INDÚSTRIA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
100	PIAZERA, HERTEL, MANSKE & PACHER ADVOGADOS	07.483.612/0001-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	214.772,88				NÃO SUJEITO		-
		<b>214.772,88</b>			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor com relação ao crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios;
  - Cópia de pedido de habilitação administrativa de crédito perante à Receita Federal oriunda do mandado de segurança de autos n.º 5021527-96.2014.4.04.7205.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que de acordo com o contrato de prestação de serviços advocatícios apresentado, em sua cláusula 7ª, restou acordado o pagamento de honorários de êxito sobre 10% do benefício obtido pela Recuperanda nos processos em que fosse patrocinada pelo Credor;
  - Constata que nos autos n.º 5021527-96.2014.4.04.7205, de mandado de segurança, a Recuperanda obteve o reconhecimento de que o Pis e a COFINS não integram a base de cálculo do ICMS. Afirma ter obtido o benefício econômico de R\$ 2.147.728,82 (dois milhões cento e quarenta e sete mil setecentos e vinte oito reais e oitenta e dois centavos);  
Ocorre que a documentação apresentada não comprova o valor do benefício econômico obtido, mas tão somente que foi requerido perante à Receita Federal o reconhecimento do crédito no valor de R\$ 2.147.728,82. O benefício somente será conhecido e, portanto, líquido o crédito da sociedade de advogados, com a decisão do pedido de habilitação formulado, que não foi apresentado;
  - Exclui o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 214.772,88.



## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **EXCLUI** o valor do crédito de **R\$ 214.772,88 (duzentos e quatorze mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
102	PRIME FACTORING - MEGA SECURITIZADORA	10.631.576/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	167.744,85	CLASSE III	BRL	507.377,94			-
		<b>167.744,85</b>			<b>507.377,94</b>			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência administrativa em 04/11/2020, acerca dos valores dos créditos listados pela Recuperanda, solicitando a retificação para que passe a constar o valor de R\$ 507.377,94 (quinhentos e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos). Instruiu a divergência com diversos documentos:
  - Relação de títulos, discriminando sacado, número, vencimento, valor de face e chave da correspondente NFEe;
  - Cálculo de atualização dos títulos não performados;
  - Instrumento de contrato de n.º 343, intitulado “CONTRATO QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO PARA O PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP”;
  - Termos de cessão de n.º 1903200005, 1904220005, 1904290005, 1905030016, 1905240018, 1905310007, 1906050007, 1906060007, 1907030007, 1907120004, 1907170002;
  - Duplicatas diversas;
  - Procuração e atos societários da Credora.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Informada por este Administrador acerca da divergência administrativa a Recuperanda concordou com o pedido da credora.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Aponta que no edital que diz respeito o art. 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, o crédito relacionado em favor de “PRIME FACTORING - MEGA SECURITIZADORA” CNPJ 10.631.576/0001-00 foi de R\$ 167.744,85.
  - Verifica de todos os documentos firmados, que o CNPJ habilitado não está correto, razão pela qual exclui a PRIME FACTORING e habilita a PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Vinculo Basic Têxtil Ltda



- EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL CNPJ 20.905.862/0001-70 com análise própria no ID-133;
- Vincula este ID102 ao ID-133.

---

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administração Judicial vem:
  - **EXCLUIR o crédito do Quadro de Credores;**
  - **VINCULAR este ID-102 ao ID-133**

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processos nº 5009275-11.2020.8.24.0011

**VINCULO BASIC TEXTIL LTDA**

**NÃO HABILITADOS**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
130	ELISANGELA DA SILVA FASHION	09.497.902/0001-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						NÃO SUJEITO		
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Encaminhou cópia de sentença prolatada em 26/11/2020 no Procedimento do Juizado Especial Cível Nº 5013510-52.2020.8.24.0033/SC, que tramitou perante o Juizado Especial Cível de Itajaí, a qual condenou a Recuperanda ao pagamento o valor de R\$ 10.000,00, a título de danos morais;
- Solicita a habilitação do crédito, na Classe IV - ME e EPP, vez que o fato gerador da dívida ocorreu anteriormente a data do pedido de Recuperação Judicial.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que a ação informada pela Recuperanda foi ajuizada por ELISANGELA DA SILVA FASHION em 03/07/2020. Foi prolatada sentença em 26/11/2020, em face da qual a Recuperanda interpôs Recurso Ordinário em 25/01/2021, ainda não contrarrazoado;
  - Desconsidera o pedido de habilitação, vez que a sentença foi proferida após o pedido de recuperação judicial, 04/09/2020, e sequer transitou em julgado.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.